

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS
ÁREA DE CONHECIMENTO CIÊNCIAS JURÍDICAS**

BÁRBARA CANDIDA GIOVANINI

**ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA: A LITERATURA COMO POSSIBILIDADE DE
OBSERVAÇÃO AO RACIONALISMO JURÍDICO**

CANELA

2022

BÁRBARA CANDIDA GIOVANINI

**ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA: A LITERATURA COMO POSSIBILIDADE DE
OBSERVAÇÃO AO RACIONALISMO JURÍDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul, Campus Universitário da Região das Hortênsias, como requisito parcial à obtenção de título de Bacharel em Direito.

Orientador Prof. Ms. Luiz Fernando Castilhos Silveira.

CANELA

2022

BÁRBARA CANDIDA GIOVANINI

**ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA: A LITERATURA COMO POSSIBILIDADE DE
OBSERVAÇÃO AO RACIONALISMO JURÍDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul, Campus Universitário da Região das Hortênsias, como requisito parcial à obtenção de título de Bacharel em Direito.

Aprovado em 12 / 12 / 2022

Banca Examinadora

Orientador Prof. Me. Luiz Fernando Castilhos Silveira
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Professor Convidado: Fernanda Martinotto
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Professor Convidado: Moisés João Rech
Universidade de Caxias do Sul – UCS

AGRADECIMENTOS

Assim como o conhecimento não se constrói e não se aprimora de forma isolada, o presente trabalho não seria diferente. Ao percorrer o caminho da pesquisa foram diversas as contribuições afetuosamente recebidas por mim.

Inicialmente agradeço a graça misericordiosa de Deus, despendida diariamente em minha vida. Por sua infinita bondade cuidadora dos mais minuciosos detalhes e responsável por direcionar meus passos para que até aqui pudesse chegar.

De modo especial, agradeço ao meu professor orientador Mestre Luiz Fernando Castilhos Silveira, por ter recepcionado o tema proposto e logo de prontidão me incentivado a desenvolvê-lo. Sua orientação foi indispensável e o seu comprometimento, disposição e generosidade para o diálogo certamente influenciaram o meu desenvolvimento nesta jornada.

Aos meus amados pais, Mara Lúcia Giovanini e Valmir João Giovanini, por serem na minha vida os primeiros e grandes exemplos de integridade, empatia, responsabilidade e humildade. Se sempre carreguei comigo o entusiasmo pelo conhecimento e por servir ao próximo é por muito ser agraciada pelo estímulo de vocês. Obrigada por vocês me incentivarem desde a infância a apreciar a literatura. Meu amor e gratidão a vocês serão eternos.

Agradeço imensamente ao meu amado Anderson Lino da Silva, por ser compreensível nos momentos de minha ausência durante a elaboração do trabalho, não medir esforços em me auxiliar e por tornar imensurável todo cuidado e dedicação para comigo direcionados.

Ao querido André Luís Corrêa, por compartilhar os seus conhecimentos jurídicos, de língua portuguesa e, de igual forma, o seu encanto pelos livros e pela literatura. Tu és, junto de minha mãe Mara e de Anderson, minhas inspirações de profissionais do direito, atenciosos e zelosos pela qualidade.

À minha caríssima madrinha Lisandra Maria Kohlrausch, por ser minha referência de professora na literatura e nas letras, agradeço por todo carinho que sempre tiveste comigo.

E a todos os demais professores, colegas, amigos e familiares que direta ou indiretamente contribuíram para o meu crescimento e evolução. Pessoas preciosíssimas que tornam a minha vida e os meus momentos muito mais especiais, à minha sincera gratidão.

*Pode ser que a humanidade
venha a conseguir viver sem
olhos, mas então deixará de
ser humanidade.*

José Saramago

RESUMO

O trabalho se dedica ao estudo da possibilidade de aproximação dos saberes no diálogo entre o direito e a literatura, a fim de investigar como a literatura apresenta efetivas contribuições ao âmbito do direito. Ainda, levando em consideração o necessário processo de conhecer o mundo e de melhor compreendê-lo, tem como finalidade proporcionar a reflexão no que concerne às funções e objetivos primordiais do direito, voltados, em sua natureza, especialmente à sociedade e para a sociedade, assim como ao modo como este é elaborado, interpretado e posteriormente aplicado. Para tanto, é preciso desmistificar o direito como superior e incapaz de verdadeiramente reconhecer a realidade que o cerca, composto de preceitos puramente racionais e universais, assim como analisar as consequências que são ocasionadas ao direito quando da sua cega utilização e equivocada interpretação. A pesquisa busca descrever a relação existente entre o Direito e a Literatura e o movimento pelo qual é sedimentado, aprofundando na análise de suas formas de estudo que podem ser aplicadas na esfera jurídica, explicitando, além de sua importância, a eficácia sensibilizadora oriunda desta união. Além disso, apresenta a ótica do direito demonstrada, especificamente, através de uma narrativa de ficção construída na obra literária *Ensaio sobre a Cegueira*, como incentivo de análise ao tema proposto. Realizou uma pesquisa bibliográfica, assim como a propícia reflexão filosófica e hermenêutica no tocante ao conteúdo que proporciona a conexão entre as duas áreas de conhecimento. Assim sendo, constatou a benéfica comunicação entre as estruturas mentais e racionais, ao repreender os exageros provocados pelo racionalismo e o mero empirismo, na busca de equilíbrio entre a teoria objetivista e subjetivista, utilizando a literatura como aporte promissor ao desenvolvimento de uma observação refinada e profunda no trabalho de ponderação a dogmática jurídica. O que impõe a verificação de que a literatura promove questionamentos ao que já foi examinado e impulsiona a pensar o que ainda não havia sido cogitado.

Palavras-chave: Racionalismo. Interpretação. Direito e Literatura. Humanização. Ensaio sobre a Cegueira.

ABSTRACT

This work is dedicated to the study of the possibility of approximation of the knowledge in the dialogue between law and literature, in order to investigate how literature presents effective contributions to the extent of law. Still, taking into account the necessary process of knowing the world and a better way to understand it, it has as goal to provide the reflection concerning to the primordial functions and objectives of law, oriented, in their nature, specially to the society and for the society, as well as the way it (the law) is elaborated, interpreted and later applied. To do so, it is necessary to demystify the law as superior and incapable of truly recognizing the reality which is around it, composed by purely rational and universal precepts, as well as to analyze the consequences occasioned to law when of its blind utilization and mistaken interpretation. The research, then, aims to describe the existing relation between Law and Literature and the movement by which it is settled, deepening in the analysis of its ways of study that may be applied to the legal sphere, evidencing, besides its importance, the sensitizing efficacy originated from this union. Furthermore, it presents the vision of law demonstrated specifically through a narrative of fiction built in the literary work "Ensaio Sobre a Cegueira" (essay on blindness), as an incentive to the analysis of the proposed theme. A bibliographic survey was conducted, as well as the propitious philosophical and hermeneutical reflection regarding the content that provides the connection between the two areas of knowledge. It was verified, therefore, the benefic communication between the mental and rational structures, reprehending the exaggerations provoked by rationalism and the mere empiricism, in the search for balance between the objectivist and subjectivist theories, using the literature as a promising contribution to the development of a deep and refined observation in the work of pondering to the legal dogmatic. That imposes the verification that the literature raises questions to what has already been examined and impulses us to think about what had not been cogitated yet.

Key-words: Rationalism. Interpretation. Law and Literature. Humanization. Blindness Essay.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	AS DIFERENTES FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DO DIREITO: ANÁLISE E REFLEXÃO A PARTIR DE SUA COMPREENSÃO TEÓRICA	12
2.1	TEORIA DO OBJETIVISMO E SUBJETIVISMO JURÍDICO.....	12
2.2	PRINCIPAIS VERTENTES DE QUESTIONAMENTO NO CAMPO DA EPISTEMOLOGIA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO E A LITERATURA ..	15
2.3	RACIONALISMO JURÍDICO	20
2.4	INTERPRETAÇÃO JURÍDICA.....	27
2.5	SEGURANÇA JURÍDICA.....	31
3	O DIÁLOGO ENTRE DIREITO E LITERATURA: A RELAÇÃO INTERSUBJETIVA DA LINGUAGEM NO DIREITO	34
3.1	LITERATURA E A ORIGEM DO MOVIMENTO <i>DIREITO E LITERATURA</i>	34
3.2	DIREITO NA LITERATURA.....	41
3.3	DIREITO COMO LITERATURA.....	43
3.4	DIREITO <i>DA</i> LITERATURA.....	45
3.5	A CONTRIBUIÇÃO DA LITERATURA À ESFERA JURÍDICA.....	45
4	DIREITO E LITERATURA: NOVO HORIZONTE DE APREENSÃO E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE	50
4.1	SÍNTESE DA OBRA	51
4.2	O ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO: DA FICÇÃO À REALIDADE DOS FATOS.....	54
4.3	POSSIBILIDADES DE INTERPRETAÇÃO.....	58
4.4	DA REDUÇÃO DA ESSÊNCIA HUMANA AO NECESSÁRIO RESGATE DA ALTERIDADE: “PENSO QUE NÃO CEGAMOS, PENSO QUE ESTAMOS CEGOS. CEGOS QUE VEEM, CEGOS QUE, VENDENDO, NÃO VEEM”.....	61
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
	REFERÊNCIAS	72

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa a ser desenvolvida no presente trabalho de conclusão de curso busca analisar de que forma ocorre a relação e a concretização do vínculo existente entre o direito e a literatura. De como este diálogo dos saberes interfere construtivamente na ampliação do conhecimento das incertezas que abrangem as relações jurídicas e sociais e que, portanto, tornam o direito apto a acompanhar a realidade humana diante de suas transformações.

De modo a limitar o tema que será desenvolvido a partir da relação interdisciplinar entre as duas áreas do conhecimento, fora escolhida a obra Ensaio sobre a Cegueira para fins de exemplificar o potencial de uma ficção em possibilitar a observação e a reflexão de questionamentos caríssimos ao direito e até mesmo no aprimoramento do ser enquanto indivíduo e deste em meio ao coletivo.

A título de problemática da monografia, tem-se a rigidez do racionalismo que promove o distanciamento da complexidade do mundo. Daí porque é possível encontrar-se comprometido a métodos restritos e a obstáculos às mudanças sociais. A pesquisa investigará que no tocante a interpretação esta perpassa as etapas de construção normativa e que no entender do racionalismo se mostram restringidas a análises mecanizadas e até mesmo, impensadas. Em análise a pertinência de serem consideradas outras áreas do conhecimento humano à contribuição jurídica, tem-se o significativo campo literário. Nesse panorama, o problema que a pesquisa visa responder é: como a literatura pode contribuir ao âmbito do direito?

A relevância da presente pesquisa se dá ao suscitar tal questionamento, pois ao deparar-se com um mundo cada vez mais enraizado na indiferença e na autossuficiência, eivado de superficialidade, faz-se perceptível o caráter precípuo da busca investida na literatura ao encontro de elementos indispensáveis ao despertar do questionar, do refletir e do analisar o conteúdo do direito mediante o estudo interdisciplinar proposto neste trabalho, com ênfase especial na corrente denominada “Direito *na* Literatura”.

A comparação entre o direito e a literatura torna possível o encontro de exemplificações mais claras e contundentes sobre as diversas formas culturais de representação e experiência humana, de que, por outro lado, não se vê nos textos doutrinários produzidos no âmbito jurídico. A literatura vai além da representação da realidade, ela se constituiu da experiência humana, que através de uma forma artística

se desenvolve. E, por essa razão, o presente trabalho, além de ser amparado no acreditar da indispensabilidade do direito e no seu dever de transformação, identifica a oportunidade de compreensão do direito sob a ótica literária, constituidora das relações humanas, sendo estas o fundamento pelo qual provém o direito e também do que o torna preciso.

Logo, o presente trabalho pretende prosseguir e estimular as pesquisas interdisciplinares. Ou seja, busca-se a superação do enfoque altivo do direito como suficiente em si mesmo. Para atingir a resposta da questão problema elege-se como objetivo geral, levando em consideração o necessário processo de conhecer o mundo e de melhor compreendê-lo, proporcionar a reflexão no que concerne às funções e objetivos primordiais do direito, voltados, em sua natureza, especialmente à sociedade e para a sociedade, assim como ao modo como este é compreendido, interpretado e a forma pela qual é mais recorrentemente utilizado.

Como objetivos específicos o trabalho visa: a) desmistificar o direito como superior e indiferente, de preceitos puramente racionais e universais; b) analisar as consequências da adoção de um racionalismo e dogmatismo na sociedade contemporânea; c) descrever a relação existente entre o Direito e a Literatura e o movimento pelo qual é sedimentado, o aprofundando na análise das suas formas decorrentes de estudo que podem ser aplicadas na esfera jurídica e explicitando, além de sua importância, a eficácia sensibilizadora oriunda desta união; e d) apresentar a ótica do direito demonstrada, especificamente, através de uma narrativa de ficção construída em uma obra literária, que explora, através da liberdade da forma alegórica, a realidade de determinado contexto social.

Ao presente trabalho será aplicada a metodologia da pesquisa bibliográfica, assim como a propícia reflexão filosófica e hermenêutica no tocante ao conteúdo que proporciona a conexão entre o direito e a literatura. Assim sendo, utilizar-se-á como base o conteúdo teórico produzido em livros, teses, artigos científicos, dissertações, curso de extensão e programa de televisão, envolvendo, ademais, a observação à Lei de Introdução do Direito Brasileiro e aos princípios norteadores do Estado democrático de direito.

Decorrente do problema de pesquisa, algumas hipóteses nortearão o desenvolvimento da investigação proposta. A principal é a possibilidade de se alcançar a melhora da compreensão do direito mediante instrumentos que possibilitem comparações entre interpretações jurídicas e outros campos do conhecimento da

experiência humana. Utiliza-se, assim, modelos de interpretação da arte literária como método de análise jurídica e do discurso normativo, na forma de apreensão e construção da realidade, a fim de melhor compreender a busca de uma decisão que atenda integralmente às necessidades sociais.

A hipótese secundária diz respeito à alternativa de reprimir os exageros provocados pelo racionalismo jurídico e pelo mero empirismo, promovendo então, o diálogo entre as estruturas mentais e racionais, buscando assim, finalmente, adentrar ao equilíbrio entre a análise objetiva e subjetiva, utilizando a literatura para tanto.

Constatar-se-á no segundo capítulo a compreensão teórica que revela os impactos oriundos da má interpretação e da racionalização na aplicação do direito, as quais, se deixadas de observar os fatos sociais em detrimento do cumprimento normativo, por vezes restringidas tão somente ao objetivismo, revelam-se alheias a própria essência do direito, qual seja: a preservação da condição humana. Já o terceiro capítulo tratará de abordar a literatura, o movimento direito e literatura, as três principais correntes de estudo e ainda no que concerne a contribuição da literatura para o direito. E por fim, o quarto capítulo versará sobre a obra Ensaio sobre a Cegueira e as possibilidades de interpretações, a sua relação com o direito e no tocante ao resgate da alteridade proporcionado pela leitura.

A literatura através do Ensaio sobre a Cegueira, portanto, nos guiará em direção a reflexões que importam ao âmbito do direito e à sua verdadeira essência, que é a de perceber as necessidades humanas, promover os direitos e intitular os deveres para que assim se possa regular a convivência em sociedade. Mas para tanto, indaga-se: possuímos a capacidade de somente enxergar ou ainda somos capazes de verdadeiramente perceber a realidade que nos cerca? Promovemos os questionamentos necessários à aprimoração do direito com a mesma atenção que atribuímos ao reproduzi-lo?

Acompanhar a cegueira representada na ficção nos aproximará da verdadeira consciência e nos permitirá ampliar o horizonte da racionalidade ao trazer a moderação para a dogmática jurídica. A mesma consciência e responsabilidade que merecem ser utilizadas no ato de construção, interpretação e aplicação do direito.

2 AS DIFERENTES FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DO DIREITO: ANÁLISE E REFLEXÃO A PARTIR DE SUA COMPREENSÃO TEÓRICA

Neste segundo capítulo, pretende-se abordar parte significativa do conteúdo teórico que constrói e fundamenta o âmbito jurídico, uma vez que o direito se manifesta de diferentes formas através da linguagem. Para tanto, será analisada a contribuição das teorias do objetivismo e subjetivismo, das teorias do conhecimento, da atividade interpretativa, do racionalismo em perspectiva jurídica e da segurança do sistema normativo.

Para já iniciar a contextualização, o estudo da compreensão teórica do direito possibilita a observação da sociedade ao mesmo tempo que serve como forma de revisitar o pensamento e de aprimorar o direito criado e aplicado a partir da legislação. O direito então vem a se relacionar com a literatura pois ambos realizam esta observação e permitem, através da manifestação das palavras, propiciar clareza no entendimento dedicado à compreensão humana. Com isso fortifica o imaginário, o sentido de humanização e a capacidade interpretativa.

É a partir do aporte teórico que se encontra o verdadeiro sentido da lei, para fins de identificar a solução mais adequada aos seus dispositivos e entre os dispositivos às questões práticas voltadas aos casos concretos. A importância do processo interpretativo e dos demais pontos ora propostos decorrem da formulação dos questionamentos às limitações que dificultam a construção de um olhar consciente e afetivo sobre os diferentes contextos sociais e a complexidade do mundo. Isto é, a análise e a reflexão do aparato teórico do direito são indispensáveis à concretização do diálogo entre os saberes e enfim, a efetividade da justiça, o que será oportunamente discutido no decorrer do presente capítulo.

2.1 TEORIA DO OBJETIVISMO E SUBJETIVISMO JURÍDICO

De acordo com Ribeiro e Braga, “A civilização ocidental foi e é palco de muitas transformações, as quais, em geral, passavam por esquemas dualistas, tais como: individual *versus* coletivo; subjetividade *versus* objetividade; ordem *versus* desordem; dentre tantas outras”.¹

¹ RIBEIRO, Fernando José Armando; BRAGA, Bárbara Gonçalves de Araújo. A Teoria das Fontes do Direito Revisitada: Uma Reflexão a Partir do Paradigma do Estado Democrático De Direito. **Revista**

Por conseguinte, a corrente interpretativa denominada de *objetivismo*, visa que “[...] na interpretação do direito, deve ser vislumbrada a vontade da lei, que enquanto sentido objetivo, independe do querer subjetivo do legislador”.² Logo, destaca-se a prevalência do objeto sobre o sujeito.

Em que pese a teoria objetiva do direito carregue consigo a precisão, ao mesmo tempo não se apresenta contrário aos valores e princípios dominantes no âmbito social, permitindo a observância da realidade jurídica mediante a natureza axiológica apresentada.³ Pois, de acordo com Reale, “a interpretação de algo envolve, necessariamente, a prévia determinação da região ôntica em que algo se situa, ou seja, envolve a estrutura objetiva daquilo que se põe como matéria de compreensão”.

Em contrapartida ao *objetivismo* vem a corrente *subjetivista*, que busca “estudar a vontade histórico-psicológica do legislador expressa na norma”⁴, interpretação que considera o pensamento histórico do dirigente aplicado ao texto normativo e, ao contrário do modelo objetivista, neste há predominância do sujeito em face do objeto examinado.

Ademais, a fim de esclarecer o exercício de interpretação e o seu estudo no campo material, perpassando a refletir no campo prático, preceitua Iamundo:

[...] os estudos referentes tanto ao subjetivismo quanto ao objetivismo jurídico remetem a reflexões para duas importantes áreas da hermenêutica jurídica: a primeira dessas áreas é a concepção de Direito que está inserida no ordenamento jurídico; a segunda área refere-se à concepção epistemológica da relação entre o sujeito (legislador) e o objeto (norma/lei).⁵

Assim sendo, diante dos métodos de interpretação acima mencionados, é possível compreender que para ir ao encontro da verdadeira significação do texto normativo, visando a uma aplicabilidade justa e concreta, requer-se a adoção de determinado método que não se apresente extremo e radical, com a finalidade de

do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), p. 3868. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/fernando_jose_armando_ribeiro-1.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2022.

² SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e Interpretação Jurídica**. 4ª ed. – São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2019a, p. 56.

³ REALE, Miguel. **O Direito como Experiência**. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1992, p. 277.

⁴ SOARES, op. cit., p. 55.

⁵ IAMUNDO, Eduardo. **Hermenêutica e Hermenêutica Jurídica**. 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017, p. 77.

tornar-se “susceptível de adaptação aos fatos e valores sociais”.⁶ Conforme leciona Santos:

[...] e dependendo da técnica adotada, a interpretação pode exercer uma função estabilizadora ou renovadora e atualizadora da ordem jurídica, já que o direito pode ser visto como uma inteligente combinação de estabilidade e movimento, não recusando as mutações sociais. Assim, o direito pretende ser simultaneamente estável e mutável. Todavia, é preciso ressaltar que a segurança perfeita significaria a absoluta imobilidade da vida social, enfim, a impossibilidade da vida humana. Por outro lado, a mutabilidade constante, sem um elemento permanente, tornaria impossível a vida social. Por isso, o direito deve assegurar apenas uma dose razoável de ordem e organização social, de tal modo que essa ordem satisfaça o sentido de justiça e dos demais valores por ela implicados.⁷

Para tanto, a segurança jurídica, conforme explana Soares, “se afigura como um dos valores mais importantes do plexo axiológico da experiência jurídica, sinalizando a importância da estabilidade e da previsibilidade nas relações sociais como meios para a concretização do direito justo”, devendo esta estar presente no exercício interpretativo, conforme a realidade apresentada em determinado caso concreto, assim como na utilização do método considerado a aplicação a transformar-se no direito justo.⁸

Ademais, não obstante sejam correntes distintas, originadas por diferentes razões, segundo Azevedo: “em última análise, a escolha do método depende da concepção que se queira atingir. Por isso, não se pode excluir *a priori* um ou outro método [...]”.⁹

Nessa perspectiva, surgem conhecimentos alternativos ao *objetivismo* e *subjativismo* jurídicos propriamente ditos, oportunidade em que Ponzilacqua reflete sobre o modelo de estudo adotado na contemporaneidade, o qual, diferentemente dos modelos acima desenvolvidos, neste em específico, explica que se deve considerar como necessária - longe do desejo de atingir-se a abstração - a construção do conhecimento sobre determinado objeto (texto), através de mais de um sujeito (intérpretes), ou seja, a manutenção da *intersubjetividade*:

A Pessoa concebida na sua subjetividade, enquanto sujeito que livremente compreende, escolhe e aprimora, não pode ser reduzida a objeto. As

⁶ SOARES, 2019a, p. 56.

⁷ *Ibidem*.

⁸ *Ibidem*, p. 165.

⁹ AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Aplicação do Direito e Contexto Social**. 3ª. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 133.

elaborações jurídicas precisam comparecer como o modo de proteção e garantia dessa condição humana fundamental. Elas implicam intersubjetividade, ou seja, comunicação e dialogia em vista de compreensão das necessidades humanas da Pessoa e dos modos de assegurar o seu desenvolvimento adequado.¹⁰

Deste modo, a apreensão do objetivismo e subjetivismo auxiliam direta e indiretamente nos procedimentos interpretativos do direito, sendo um dos – senão maior – objetivos do exercício de tal atividade. Atividade esta que possui o intuito de adequar-se ao contexto social ao mesmo passo de não se distanciar da norma positiva, sendo possível constatar a adaptação às mudanças de entendimento recentemente consideradas na esfera jurídica.

As teorias ora tratadas e o modelo de estudo aplicado na contemporaneidade (elaboração da intersubjetividade) emanam do estudo e da construção do conhecimento, motivo pelo qual se faz preciso adentrar as discussões enfrentadas no campo da epistemologia.

2.2 PRINCIPAIS VERTENTES DE QUESTIONAMENTO NO CAMPO DA EPISTEMOLOGIA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO E A LITERATURA

A epistemologia estuda o conhecimento humano a partir do senso comum, do conhecimento científico, do religioso e do filosófico. Questiona como o ser humano compreende a realidade ao seu redor e como este conhecimento se origina, fundamenta e se dialoga com os demais, como forma de “[...] conhecer, refletir, interagir e, sobretudo, de contribuir para a construção da realidade que o cerca”.¹¹

Nesse sentido, para demonstrar a relevância da epistemologia e dos questionamentos acima citados, Moura refere que “a história da humanidade está diretamente relacionada à história do conhecimento humano, ao seu desenvolvimento e diária construção, indispensáveis à própria sobrevivência do homem enquanto espécie”.¹²

¹⁰ PONZILACQUA, Márcio Henrique Pereira. Direito, intersubjetividade e Estado em Edith Stein. **Revista Veritas**. Porto Alegre, v.64, n. 2, p. 1-30, abr./jun. 2019, p. 18. DOI: <<http://dx.doi.org/10.15448/1984-6746.2019.2.33408>>. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/33408/18743>>. Acesso em: 27 mar. 2022.

¹¹ MOURA, Camila Vieira Nunes. Epistemologia dos saberes: perspectivas para a construção de um conhecimento emancipatório. In.: MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. (Coord.); AMARAL, Larissa Maciel do. (Org.). **Epistemologia Jurídica**. 1ª Ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 02.

¹² *Ibidem*.

Segundo Jensen, “Epistemologia é a teoria do conhecimento, do que este consiste, de como podemos obtê-lo e como podemos defender e justificar o nosso conhecimento”.¹³ Assevera que dentro deste campo existem problemáticas que repercutem em todo aprendizado pertinente às teorias, como os meios de justificação, as modalidades de verdades, os tipos de crenças, o ceticismo, dentre outros.¹⁴

Além das aludidas problemáticas, no âmbito da epistemologia há discussão assídua no que diz respeito aos problemas enfrentados na ciência natural (nos aspectos gerais e específicos), na forma como encontra o conhecimento no amparo íntegro de suas justificativas, assim como nos seus princípios basilares.¹⁵

As teorias do conhecimento também fazem parte do campo da cultura, são expressões da mesma realidade que colocam em prática o estudo do conhecimento humano. No entanto, se distinguem uma das outras na medida em que é percebido o exercício do autoquestionamento e de como se direciona a atividade investigativa.

Cabe ao presente tópico abordar as três áreas mencionadas por Jensen, como sendo as principais dentro do estudo de referência da epistemologia em todas as classificações acima nominadas, inclusive para o estudo jurídico. São as principais escolas epistemológicas: o empirismo, o racionalismo e o construtivismo, os quais apresentam divergências no modo de justificação.¹⁶

O *empirismo* (conhecimento prático adquirido por experiência) é também conhecido como o conhecimento do senso comum e da consciência que analisa o critério de validade. É o conhecimento ordinário que se move através da intuição, que busca solucionar os impasses urgentes e cotidianos sem apresentar justificativas que demonstrem as razões pelas quais o conhecimento se torna socialmente admitido.¹⁷

Por outro lado, e diferentemente da escola epistemológica acima brevemente retratada, a teoria do conhecimento científico abrange a fase do *racionalismo*, o qual não condiciona seu estudo à experiência e sim à razão como fonte exclusiva do conhecimento humano, lógico e inato. O ser humano somente é capaz de classificar e dividir tudo na vida devido especialmente a teoria científica, pois esta perpassa

¹³ JENSEN, Jeppe Sinding. Epistemologia. Tradução: Eduardo Rodrigues da Cruz. São Paulo, **REVER: Revista de Estudo da Religião**, v. 13, n. 2, p. 170-191, jul./dez. 2013, p. 172. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/18418/13662>>. Acesso em 27 jun. 2022. (Título original: Epistemology).

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ *Ibidem*, p. 176.

¹⁶ *Ibidem*, p.172.

¹⁷ *Ibidem*, p. 173.

etapas (fundamentadas) que estabelecem métodos na forma de um legítimo passo a passo ao guiar o pensamento.¹⁸

Concernente à terceira escola epistemológica (o *construtivismo*), Jensen disserta que “as condições e as forças sociais são responsáveis pelo nosso conhecimento e pelos processos de formação do conhecimento”. Explica que esta epistemologia pode ser encontrada no caminho da conformidade das crenças e consideravelmente longe da procura convencional por “certeza e justificação”. Além disso, pode ser considerada como uma epistemologia que tem como prioridade a aplicação da intersubjetividade às diversas ramificações que formam o conhecimento.¹⁹

Partindo das escolas epistemológicas, repercute o debate sobre o conhecimento comum *versus* conhecimento científico. No entendimento de Moura, de forma semelhante a terceira escola epistemológica observada por Jensen (o construtivismo), seria necessário construir um conhecimento emancipatório que estabelecesse uma rede de comunicação com as demais formas de conhecimento, justamente para se evitar “a equivocada noção de superioridade e ausência de diálogo”.²⁰

Embora não tenhamos dúvida de que a ciência representa e influencia uma parte significativa do conhecimento humano, esta não pode ser vislumbrada exclusivamente como a nascente de tal conhecimento. Nessa via, Jensen defende que o conhecimento científico não pode desconsiderar o senso comum. Os dois devem coexistir e juntos acompanhar a transformação da realidade social, proporcionando a colaboração entre os dois saberes.²¹

Em perspectiva, observa a autora:

O ambiente natural do senso comum é a própria coletividade, bebendo diretamente da fonte das relações culturais, estabelecidas entre os mais diversos membros da comunidade, contando ainda com o acúmulo propiciado pela experiência e o contato intergeracional, produzindo um movimento dialético e dinâmico de constante interação, servindo de estímulo, ainda, à criatividade do homem na tentativa de explicar o mundo que o cerca. É preciso valorizar e também levar em consideração a cultura acumulada pela comunidade, merecendo ser inserida e contemplada no processo de construção do conhecimento, edificando verdadeiras pontes entre o saber

¹⁸ JENSEN, 2013, p.173.

¹⁹ *Ibidem*.

²⁰ MOURA, 2015, p. 12.

²¹ *Ibidem*, p.11.

científico e o comum, promovendo a harmonização necessária à produção de um conhecimento cada vez mais interativo e afinado com a realidade social.²²

Reale, inspirado nas lições de Cícero, elucida: “Devemos conhecer perfeitamente o homem, a natureza humana para, depois, conhecer o direito.”²³ E justamente, a epistemologia possui tal finalidade: a de conhecer o homem estudando como este vem a compreender o mundo, de que forma o seu conhecimento se origina e de quais alternativas se utiliza para interpretar determinado contexto. Por essa razão, torna-se imprescindível ao jurista atentar para o estudo da epistemologia aplicada ao direito para fins de promover a materialização dos interesses sociais por meio da abertura de nuances que destacam as vias de (re)conhecimento.²⁴ Moura destaca:

O Direito, portanto, alcançará maior legitimidade na medida em que melhor conseguir traduzir as expectativas dos mais variados membros da sociedade, restando imprescindível possibilitar a sua participação no processo de sua elaboração, através da democracia, meio mais adequado à manifestação dos mais diversos pontos de vista.²⁵

Por conseguinte, considerando que as teorias fazem parte de um processo crítico da ciência que auxiliam diretamente no desenvolvimento dos métodos de abordagens a serem utilizados, Buzanello destaca que “a epistemologia é o fator de referência nas ciências sociais”. E no tocante às ciências sociais, importa elucidar a existência de teorias do conhecimento que passam a sair da generalidade e se dedicam aos estudos das especificidades, como por exemplo reporta o conhecimento jurídico.²⁶

Buzanello elucida a discussão que no passado se realizou acerca de o direito ser ou não ser reconhecido como ciência. Embora alguns pensadores entendessem pela impossibilidade, o direito é reconhecido como tal e a epistemologia no âmbito jurídico se concentra em estudar a ciência do direito.²⁷

Ainda, se dedica a explicar que “a experiência pode e deve auxiliar a transformar a lei (nomos).” E na sequência logo refere que “[...] o objeto do direito

²² MOURA, 2015, p. 8.

²³ REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 88.

²⁴ MOURA, *op. cit.*, p.195.

²⁵ *Ibidem*, p.14.

²⁶ BUZANELLO, José Carlos. Epistemologia Jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, v. 31, n. 124, p. 101-109, out./dez. 1994, p. 104. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176281>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

²⁷ *Ibidem*, p. 105.

(norma jurídica) não é um dado, mas sim um ente construído pelo homem. No direito se constrói sua técnica epistemológica a partir do sujeito e do seu objeto de estudo.²⁸

Segundo Buzanello, a teoria do objetivismo jurídico influenciada pelo positivismo

[...] limita o objeto da ciência do direito (norma jurídica) apenas ao objeto apreendido juridicamente, ou seja, do ponto de vista do direito. Desfaz completamente a ideia de que as relações inter-humanas, como relações econômicas e políticas, são objeto de direito”.²⁹

O Moura conclui que “o direito se ocupa das normas, mas não se resume a elas”.³⁰ E é neste ponto (a utilização inadequada do objetivismo em limitar as normas apenas em conformidade ao que o direito já possui manifestado seu entendimento) que visa demonstrar a articulação entre a literatura, o direito e o motivo pelo qual o presente trabalho se debruça sobre o movimento Direito e Literatura, com estudos reconhecidos em âmbito internacional relacionando esta união de saberes. A literatura compõe-se de uma construção dos mais variados conhecimentos que pode favorecer à interpretação do direito e no desenvolvimento intelectual humano nas questões epistemológicas que norteiam o mundo jurídico.

A literatura por si só já é uma forma de conhecimento que possibilita alternativas questionadoras da humanidade e que traz um arcabouço de experiências que comumente não teríamos caso não contássemos com a sua existência. Portanto, é essencial para o estudo das áreas da epistemologia, sendo capaz de guiar a uma interpretação da realidade a partir de diferentes contextos e a dialogar com os problemas do mundo que tanto interessam ao direito.

Moura então destaca:

[...] o Direito e as demais ciências devem promover um retorno ao senso comum, através de uma escuta qualificada e das mais diversas e constantes interações, pois somente quando a ciência possibilitar a sua própria transformação em senso comum, acessível a todos, construído e compartilhado de forma coletiva, é que estará plenamente apta a realizar a emancipação social através de uma verdadeira revolução do conhecimento, produzido de forma crítica, dialogada, propositiva e renovada, destacando-se a necessidade de o Direito pautar-se por uma postura crítica, inovadora e interativa com outras formas de conhecer e com a própria realidade social,

²⁸ BUZANELLO, 1994, p. 106.

²⁹ *Ibidem*.

³⁰ MOURA, 2015, p.13.

realizando de forma plena os valores eleitos democraticamente em determinada sociedade.³¹

A interpretação e o pensar as questões epistemológicas se fazem necessárias tanto na literatura quanto no direito. E esta atividade interpretativa no direito faz parte até mesmo do estudo epistemológico da própria ciência que interpreta os dados a partir de seus modelos interpretativos (indução, abdução e dedução). Pois no direito, assim como na literatura, em que pese as distinções entre as duas áreas, a interpretação também busca compreender os passos da humanidade. Função esta que permite ser manifestada, de forma mais justa, segura e correta, a instituição de direitos e deveres à população.

No âmbito processual do direito e em atenção à sua integridade, precisamos ser estratégicos e, para ser estratégico, por vezes, precisamos da criatividade para promover os questionamentos necessários na escolha da melhor conduta/caminho a seguir. E esta atividade se efetiva com o auxílio da nossa condição humana racional de observação, construção e organização dos pensamentos, a partir da qual se constrói o racionalismo.

2.3 RACIONALISMO JURÍDICO

O racionalismo permite o entendimento do direito visando tão somente a premissas envoltas de razão, elegendo esta como produtora do conhecimento humano e responsável por direcionar o pensamento de forma sistemática na *práxis* jurídica, motivo que levará, através de linhas teóricas, ao desvendar de plausíveis respostas aos problemas enfrentados no âmbito do racionalismo jurídico.

Para tanto, a fim de se identificar os ideais e outras particularidades inerentes ao racionalismo, consoante exposto no programa Direito & Literatura, através do episódio elaborado sobre a referida temática, na apresentação de Lênio Streck, fora descrita, primeiramente, a sua origem cientificista com base na investigação meticulosa da verdade e da autonomia.³²

Ademais, a partir da exposição feita no episódio, tem-se que o racionalismo é fonte precípua de inspiração a grandes transformações ocorridas em diversos campos

³¹ MOURA, 2015, p. 17.

³² TV E RÁDIO UNISINOS. **Direito e Literatura - Racionalismo**. Youtube, 16 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kassF8nsRzM>>. Acesso em: 11 maio 2022.

dos saberes, como na ciência, na filosofia, nas artes, na literatura, na organização do governo e, conseqüentemente, refletiu sua influência no âmbito do direito, que acompanhou o surgimento do positivismo e do sistema de codificações.³³

Em outras palavras, mas no mesmo sentido, aduz Amaral que o racionalismo é o exercício do pensar, conquanto, restrito ao modelo conceitual e dedutivo, originalmente derivado do pensamento lógico-matemático, paradigma este que adentrou o âmbito do direito.³⁴

Em verdade, o racionalismo está diretamente ligado aos ideais e as características gregas, principiado dos termos *ratio* e *logos*, os quais se mantiveram sob a pretensão instituidora da ordem e das leis, sendo a razão a base impulsionadora do conteúdo composto a cada regra medida e, ao final, positivada.³⁵

A razão, analisada no presente trabalho sobre o âmago do direito, compreende o seu maior desenvolvimento no estudo da filosofia social mediante o direito natural ou jusnaturalismo. Porquanto, na formação de seu raciocínio, essa possui o intuito de reunir coerências a embasar e solidificar o sistema normativo de direito em todas as suas implicações.

Outrossim, conforme explana Amaral, em uma breve síntese:

A doutrina que confere à razão o predomínio na gênese do conhecimento humano é, portanto, o racionalismo, cultivado especialmente por Locke, Descartes, Spinoza e pela Filosofia do Iluminismo, movimento culminante da revolução cultural e intelectual que marcou o pensamento europeu dos séculos XVII e XVIII [...].³⁶

Por conseguinte, devido às modernas teorias jurídicas sustentadas pela ciência do direito e na experiência jurídica, o racionalismo tornou-se o sistema denominado de jurracionalista a partir do entendimento que o antecedeu, qual seja, o direito natural. Tal elemento que outrora precedeu teve sua importância na história da instituição do direito privado e, como resultado, desenvolveu significativa influência para o que hoje conhecemos como o sistema de direito.³⁷

³³ TV E RÁDIO UNISINOS. **Direito e Literatura - Racionalismo**. Youtube, 16 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kassF8nsRzM>>. Acesso em: 11 maio 2022.

³⁴ AMARAL, Francisco. Racionalidade e sistema no Direito Civil brasileiro. Senado Federal, Brasília: **Revista de Informação Legislativa**, v. 31, n. 121, 1994, p. 235. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176154>>. Acesso em: 09 maio 2022.

³⁵ *Ibidem*.

³⁶ *Ibidem*.

³⁷ *Ibidem*.

Diante da temporalidade histórica e da evolução humana, é possível vislumbrar que o elemento racional percorreu diversas fases, deixando suas marcas particulares em cada período da existência da produção cultural, até adentrar ao pensamento ocidental, o qual estabelece o meio termo entre a racionalidade e o empirismo.

A partir dessa questão, encontra-se a ambiguidade da racionalidade, ao passo que o racionalismo moderno elege a soberania do indivíduo, no alcance do seu delírio de grandeza, também pode-se adentrar a posturas contrapostas, beirando ao irracionalismo e a subjetividade. Ou seja, o racionalismo apresenta ambiguidades nos extremos das considerações, havendo entre estas duas posturas modos de dificultar a intersubjetividade, que defende a participação de vários sujeitos e elementos na produção, interpretação e aplicação do direito.

Conforme acima descrito, a postura racionalista, preocupada em dispor de legitimidade e amparo de justificação, se adotada em sua forma pura de ser, é capaz de promover o distanciamento entre o mundo e o sujeito, entre o sujeito e suas particularidades.

Assim, neste momento, compete promover a indagação de quais seriam, então, estes problemas ocasionados ao direito pela adoção do racionalismo. A sua forma pura de ser nada mais é do que a essência pela qual manifesta seu entendimento, em buscar exclusivamente a lógica-exata como estrutura essencial à manutenção de um ordenamento sistêmico e autônomo. Sistema este que aplica conceitos, princípios e normas gerais a todos e quaisquer pormenores que sobrevierem no mundo jurídico.³⁸

Da mesma forma como é cristalino o mérito e a relevância que a racionalidade exerce no direito, como, a título exemplificativo, a busca pelo preenchimento de lacunas, chegando até nas nulidades que denunciam os erros dos atos processuais que impedem a efetividade e a segurança da atividade jurisdicional, é de extrema pertinência atentar-se aos prejuízos ocasionados por sua cega utilização. O racionalismo deliberado e ilimitado carrega uma bagagem de imobilidade que acaba possuindo todas as decisões voltadas para si, já que o direito, sendo apresentado de forma sistemática, não carece de questionamentos.³⁹

É nesse sentido que, inclusive, em decorrência da ordinarização do processo, vislumbra-se como prioridade a declaração única da vontade da lei, como única

³⁸ AMARAL, 1994, p. 235.

³⁹ BANKOWSKI, Zenon. **Vivendo Plenamente a Lei**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: editora Elsevier, 2007, p. 25.

resposta à solução dos casos apreciados. Neste caminho é possível encontrar algumas raízes que obstaculizam a aproximação do direito aos diferentes contextos sociais, ainda mais se considerado os entraves da burocratização que deveras percorrem no direito.⁴⁰

Partindo deste olhar, pode-se chegar à conclusão de que estes obstáculos se apresentam como forma de limitação. Para fins exemplificativos, no tocante às limitações que o racionalismo transporta ao direito, Maicá e Nascimento apontam algumas restrições que ocorrem desde o início da formação das normas, através da figura do legislador racional. Segundo os autores, o legislador exerce o papel de observar e decifrar a natureza das coisas para exibí-las dentro dos moldes e dos objetivos do sistema, ao legitimá-las sob o aspecto da abrangência e da imutabilidade. Ainda, destacam que esse legislador em especial possui características particulares que o diferenciam, haja vista que carrega em si um saber infinito sobre todas as coisas e a todos os tempos.⁴¹

Ao continuar percorrendo as etapas de elaboração e concretização do direito, observa-se que, além de se ter o legislador racional, tem-se o juiz racional e, conseqüentemente, o reflexo de todo o sistema incorporado pelo racionalismo também no momento da aplicação. Portanto, outro limite que decorre é o do esgotamento do âmbito jurídico, oportunidade em que os mesmos autores refletem sobre a limitação do papel da fixação dos fatos e da formulação da realidade jurídica, na medida em que observam que “[...] apenas os fatos levados ao processo e devidamente comprovados serão conhecidos pelo magistrado”.⁴²

Ao pontuar unicamente os fatos narrados nos autos se perfaz à subsunção do fato à norma. Porém, é interessante observar o inverso: a questão da ocorrência da aplicação do texto da norma, em cumprimento ao sistema racional, à realidade fática. Então, percebe-se que limitado é também o poder de julgar, pois neste caso poder-

⁴⁰ MAICÁ, Richard da Silveira; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. A Influência do Racionalismo no Processo Civil: “Cronos” e a (Im)permanência da Antecipação de Tutela no Novo Código Processual Civil. In: XIII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS NA SOCIEDADE CINTEMPORÂNEA & IX MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2016. Santa Cruz do Sul. [Anais]. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016, p. 06. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15835/3733>>. Acesso em: 30 maio 2022.

⁴¹ *Ibidem*, p. 19.

⁴² *Ibidem*, p. 23.

se-ia considerar como deformada a vontade do legislador, que a tudo precisa de forma correta e justa.⁴³

Em se tratando de julgamento proferido pelo juízo competente, mas ao contrário da forma apresentada acima sobre o poder de julgar, Maicá e Nascimento argumentam sobre a neutralidade do juiz na aplicabilidade da lei, que se baseia no que está expresso no texto normativo, atentando a vontade do “legislador hipotético” ao não se distanciar do que por ele fora percebido.

Para melhor compreender uma das limitações também presentes neste contexto, vê-se que o ordenamento jurídico é considerado como completo e não raras vezes, isolado em si mesmo. Embora evidente que a completude proporcione a importante segurança ao sistema vigente, resta ainda vinculada a premissa de inflexibilidade ao não valorar instituições que pertencem, concomitantemente, ao mundo fora do sistema e aquelas que se encontram também no direito.

Nesse sentido, Bankowski exemplifica as denominadas “instituições pontes”, por intermédio das quais se faz possível transpor-se à realidade vivenciada fora do direito para dentro da própria alçada jurídica. O Tribunal do Júri ganhou destaque em seu estudo, no que diz respeito à “justiça leiga” aplicada há muito tempo no sistema jurídico. Explica que o júri, longe de proporcionar efeitos negativos ao direito por trazer impulsos fora do sistema jurídico, em verdade, é uma das instituições legalizadas e competentes a proporcionar por meio desses impulsos uma comoção no Poder Judiciário.

A partir deste entendimento, o autor refere que mesmo nos casos em que o tribunal do júri age contrariamente ao entendimento do juiz presidente do caso, ainda assim se pode ter um resultado positivo, a simples possibilidade obtida pelo Poder Judiciário em “[...] reconsiderar seu próprio sistema”. Para elucidação prática, refere esta reconsideração como forma de anulação da decisão do tribunal do júri, demonstrando o caso de Rodney King, “no qual membros do Departamento de Polícia de Los Angeles foram absolvidos da acusação de agredir King, que era negro, mesmo diante de prova gravada em vídeo mostrando-o sendo espancado por eles.” Ainda, menciona que “nesta situação poder-se-ia dizer que o veredicto frustrou qualquer ideia de harmonia racial e forçou o sistema a pensar no uso de legislação federal para esses casos”.⁴⁴

⁴³ MAICÁ; NASCIMENTO, 2016, p. 21.

⁴⁴ BANKOWSKI, 2007, p. 207.

O não olhar dos legisladores, magistrados e demais juristas sobre os fatos por detrás do direito ocasiona uma grande limitação ao não pensar sobre as principais finalidades das legalidades ora formuladas. Bankowski trouxe o seguinte exemplo do contrato enquanto instituição, a fim de se afastar a análise restrita da formalidade contratual:

Em *Dillingham Construction Pty Ltda. v Down*, a High Court da Austrália decidiu que, mesmo em circunstâncias nas quais o contrato dispunha explicitamente em sentido contrário, um construtor poderia alegar que tinha confiado nas informações do proprietário, e poderia, portanto, ainda processá-lo por negligência pelos danos decorrentes de má informação prestada. A ideia de que o contrato definiu tudo previamente, e de que isso bastava para solucionar o caso, foi rejeitada. O que a corte sustentou foi que um dever de cuidado poderia surgir entre as partes. Isso poderia ser aprovado por um exame dos fatos do caso. Aqui, então, o fato institucional do contrato não foi visto como uma razão excludente, e a instituição de modo lento e meticuloso, foi excluída como fator determinante da solução do caso [...].⁴⁵

À vista disso, os aspectos de limitação apresentados neste capítulo repercutem no modo de compreender dos juristas e no trabalho por eles desenvolvidos, a dificilmente promoverem o vital questionamento sobre a verdadeira influência que o racionalismo exerce na sociedade e no direito e de como poderiam exercer a habilidade de ponderação das suas razões, bem como da percepção e à abertura da flexibilização as particularidades do mundo.⁴⁶

Tem-se, portanto, que o racionalismo puro acaba por excluir todas as outras possibilidades de diálogos e contribuições, sendo necessário, conforme melhor explica Bankowski, “manter as formas legais da racionalidade, mas sem reprimir as novas funções que a vida social impõe ao direito”.⁴⁷

A posição racionalista, de modo autônomo, representa a arbitrariedade que impõe o cumprimento rigoroso das normas e leis, como se estas pudessem alcançar, de forma isolada, o melhor para todos enquanto o ordenamento jurídico é considerado completo em si mesmo. Para tal consideração, Bankowski submete a seguinte indagação:

O que acontece então? O mundo se transforma em algo simples e claro para nós. Sabemos que as regras nos dão as respostas, já que, sendo universais, elas são totalmente compreensíveis, não existindo qualquer situação fora do seu campo de abrangência. Isso torna todas as outras coisas invisíveis;

⁴⁵ BANKOWSKI, 2007, p. 195.

⁴⁶ MAICÁ; NASCIMENTO, 2016, p. 23.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 26.

apenas vemos as situações tais como definidas pelas regras, e nos tornamos cegos para todo o resto [...].⁴⁸

Logo o racionalismo, se admitido em seu âmago mais profundo, se mostra suficiente a justificar a busca por alternativas no sentido de evitar a exclusão das experiências práticas na contribuição do processo de conhecimento e desenvolvimento da esfera social. Busca-se enfrentar os desafios existentes nas estruturas jurídicas, de modo a contribuir significativamente a efetividade da jurisdição.

Contudo, em que pese Bankowski entenda que o meio termo entre as duas posturas não consegue existir como forma de solução ao problema, ainda assim nos remete à esperança, ao delinear as tensões que cercam a todos e das quais fazem parte da existência humana com o auxílio da razão, tornando, então, possível de exteriorizar nossa escolha de caminho.⁴⁹

Mediante os seus delineares, expõe que o problema de compreensão do controle racional jurídico é necessário para a legalidade, indagando desta forma, uma questão relevante a presente pesquisa, de “[...] como se pode ter uma tomada de decisão que seja, ao mesmo tempo, restringida por regras e possa se afastar delas?”⁵⁰

Notavelmente, o autor ainda trata, de forma muito pertinente, sobre a necessidade de identificarmos os nossos ideais e de, simultaneamente a isso, manter uma visão orientadora do futuro, que esteja disposta a enxergar e a verdadeiramente considerar o outro através da semelhança que de fato nos aproxima, pois dessa forma, [...] a visão (o Norte) inspira a jornada e pode, assim, ser vista como se estivesse fora da jornada. Mas essa visão está também por dentro, porque transforma a natureza da jornada, tornando-a um caminho rumo ao norte”.⁵¹

Com o propósito de concluir o presente tópico a respeito dos ideais racionalistas e de, acima de tudo, propiciar um exercício crítico de reflexão, é visível que os elementos do racionalismo ainda repercutem na sociedade atual. No entanto, o que se espera não é o afastar-se da razão, mas de reconhecer que o racionalismo não é o único integrante no processo de conhecer o mundo e de compreendê-lo. O racionalismo deve possibilitar o aprimoramento da compreensão das normas obtidas através do exercício da interpretação.

⁴⁸ BANKOWSKI, 2007, p. 36.

⁴⁹ *Ibidem*, p. XV.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 259.

⁵¹ *Ibidem*, p. 261.

2.4 INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

Sob o prisma clássico-tradicional, Coelho, citado por Friede, conceitua a interpretação jurídica como “[...] conhecer, saber, em essência, exatamente a consistência da própria norma, o que ela quer dizer; afirmar o seu significado, as suas finalidades e, associadas a estas, as razões do seu aparecimento e as causas de sua elaboração”⁵², atividade que deve ser executada em todas as áreas do Direito.

Nessa perspectiva, Friede entende e ressalta que todas as normas são passíveis de interpretação, mesmo aquelas em que já se encontram no patamar de “*estágio obrigatório*” de clareza e exatidão, não devendo ficar reservada tal necessidade de interpretação tão somente àquelas em que apresentam obscuridades ao primeiro olhar.⁵³

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, no art. 5º, dispõe que “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.⁵⁴ Ou seja, além do magistrado atentar-se ao que positivado na legislação, este, da mesma forma, deverá averiguar se as finalidades e condições em que as normas se objetivam estão de acordo com o primordial atendimento às necessidades vindicadas pela sociedade.

Inobstante o desenvolvimento de técnicas interpretativas seja bastante antigo, estando presente na retórica grega, na jurisprudência romana e no jusnaturalismo moderno, a consciência da necessidade de uma tematização da ciência do direito como uma teoria hermenêutica é relativamente recente.⁵⁵

Portanto, há técnicas disponíveis para que a interpretação possa ser concretizada, conforme leciona Soares: “são os chamados instrumentos de integração do direito: a analogia; os costumes; os princípios gerais do direito; e a equidade”.⁵⁶ E, ainda, diversos métodos disponíveis a tarefa interpretativa (sistemático, histórico,

⁵² COELHO, Fernando L. **Lógica jurídica e Interpretação das leis**. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 182. *apud* FRIEDE, Reis. **Ciência do Direito, Norma, Interpretação e Hermenêutica Jurídica**. 9ª ed. São Paulo: Editora Manole, 2015, p. 160.

⁵³ FRIEDE, Reis. **Ciência do Direito, Interpretação e Hermenêutica Jurídica**. 9ª ed. São Paulo: Editora Manole, 2015, p. 160.

⁵⁴ BRASIL. **Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em: 31 mar. 2022.

⁵⁵ SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Teoria Geral do Direito**. 5ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019b, p. 340.

⁵⁶ SOARES, 2019a, p. 131.

teleológico, axiológico e sociológico) com a finalidade de tornar os sujeitos mais aptos à realização do aludido exercício.

Conforme o coerente brocardo de Ulpiano *ubi societas, ibi jus* (onde está a sociedade, está o direito), nos leva ao entendimento conseqüente de que, onde há o direito, há indispensável exercício interpretativo a ser realizado em momento anterior à sua efetiva aplicação. A importância de tal exercício é discorrida por Soares da seguinte maneira:

Ao interpretar um comportamento, no plano da intersubjetividade humana, o hermeneuta irá referi-lo à norma jurídica, o comportamento figurando como substrato e a norma como o sentido jurídico de faculdade, prestação, ilícito ou sanção. Como este significado jurídico é coparticipado pelos atores sociais, o intérprete do direito atua como verdadeiro porta-voz do entendimento societário, à proporção que exterioriza os valores fundantes de uma comunidade jurídica.⁵⁷

Nesse ponto, pode-se destacar a pertinente reflexão de Robert: “[...] viver em um mundo jurídico exige conhecer não somente os preceitos, mas, igualmente, aquilo que os liga aos estados de coisas possíveis e plausíveis, o que demanda sermos capazes de integrar o “ser” e o “dever ser” e, igualmente, o “pode ser”.⁵⁸

Absorvidas estas premissas iniciais ao preenchimento da base estrutural da compreensão acerca da interpretação jurídica, segundo Abboud, Carnio e Oliveira, tem-se que, contemporaneamente, estuda-se teorias hermenêuticas filosóficas em contrapartida da clássica, “[...] que concentra na linguagem todos os seus esforços reflexivos. Esse movimento é conhecido como *linguistic turn* (giro-linguístico)”.⁵⁹

Esse giro é fruto da constatação de que “é impossível chegar aos objetos diretamente.” O objeto aqui mencionado não consiste tão somente em leis e normas gerais de conduta, mas também pode ser compreendido como outros elementos e fatores da vida a serem considerados. Referem também Abboud, Carnio e Oliveira que “temos acesso às coisas e chegamos a conhecê-las porque temos palavras para mencioná-las.”⁶⁰

⁵⁷ SOARES, 2019a, p. 40.

⁵⁸ COVER, Robert M. **Nomos and Narrative**, *Harvard Law Review*, v. 97, 1983, p. 10, tradução livre. *apud* COSTA, Judith Martins. **Narração e Normatividade: ensaios de direito e literatura**: 1ª ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013, p. 10.

⁵⁹ ABOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito**. 2ª. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 402.

⁶⁰ *Ibidem*.

Discorrida a importância da tarefa interpretativa do direito, superada ao entendimento de ser somente exercida na função de integralizar o direito, identificam-se consequências negativas quando o exercício interpretativo é realizado de forma deficiente ou mesmo equivocado. Dentre diversas outras, as principais que dizem respeito ao presente estudo, em especial, a título demonstrativo, são elas: a insegurança jurídica, o solipsismo como método utilizado para a formulação das decisões judiciais, a utilização de precedentes judiciais aplicados mediante subsunção, na forma de “acomodação do caso judicial ao suporte fático previsto na legislação”⁶¹ e a racionalidade comprometida com formas restritas, inclusive, indiferente e inflexível às transformações, verdadeiro obstáculo às mudanças sociais, convém registrar.

A fim de conceituar as problemáticas mencionadas acima, que permeiam o âmbito da atividade interpretativa do direito, cada uma merece, embora em forma de breve síntese, ser abaixo referenciada.

Para tanto, no tocante à segurança jurídica, Tapedino menciona que a “segurança jurídica deve ser alcançada pela compatibilidade das decisões judiciais com os princípios e valores constitucionais, que traduzem a identidade cultural da sociedade”.⁶²

Incontestável é a importância da segurança jurídica para o sistema jurídico e o devido processo legal. No entanto, conforme leciona Icochama “[...] a diversidade de fundamentações jurídicas e de manifestações jurisprudenciais divergentes tem ensejado um clima de insegurança jurídica que, muitas vezes, transforma o processo judicial em um instrumento de desestabilização das relações jurídicas”.⁶³

Por essa razão, Icochama vislumbra “[...] o cenário de insegurança jurídica decorrente de processos interpretativos judiciais e da dificuldade de se ter um planejamento para as possíveis soluções a serem produzidas para casos concretos”.⁶⁴

⁶¹ OLIVEIRA, Rafael Tomaz. **Decisão e História: Uma exploração da experiência Jurídica a Partir das Estruturas Basais das Decisões Judiciais**. Tese (Doutorado). Curso de Direito. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2013, p. 44. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3223>>. Acesso em: 03 abr. 2022.

⁶² TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. **Fundamentos do Direito Civil – Teoria Geral do Direito Civil**. 1ª ed. vol. 1. São Paulo: Grupo GEN, 2020, p. 77.

⁶³ IOCOHAMA, Celso Hiroshi. Acesso à justiça e (in) segurança jurídica: o conhecimento e a determinação dos direitos no sistema brasileiro. Porto Alegre: **Revista da AJURIS**, v. 45, n. 144, p. 155-182, jun. 2018, p. 03. Disponível em: <<http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/825>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 04.

Seguindo na conceituação das problemáticas pertinentes já registradas acima, Madeira, ao explicitar o solipsismo, descreve que:

[...] O solipsismo carrega, portanto, uma radicalização do eu, uma expansão da subjetividade, da solidão ao decidir, ou, pode-se dizer, uma imposição da subjetividade de um em detrimento do outro, fazendo com que a interpretação da lei seja uma simples atividade de captação subjetiva do senso de justiça por um “locutor autorizado”.⁶⁵

Ainda, no contexto apresentado pelo solipsismo, de extremar e priorizar a subjetividade em sentido contrário as formas condizentes de interpretação jurídica, quanto ao ato de julgamento no que toca à atividade do magistrado, estabelece que: “o julgador solipsista, portanto, considera que sua consciência é muito mais importante do que, propriamente, os argumentos trazidos pelas partes, já que a interpretação e a aplicação da lei ocorrem de modo solitário, tal como um eremita na montanha”.

Oportuno também mencionar que o exercício de interpretação é ocasionado mediante o contraste entre liberdade *versus* limites. E entre os dois extremos há (deve haver) o meio termo, o ponto de equilíbrio, considerando que estar diante de uma subjetividade ilimitada é situação capaz de interferir na segurança jurídica e, por outro lado, se houverem limites exacerbados, estar-se-ia diante do pressuposto – ora questionado – de que a lei é completa em si mesma, garantidora de atendimento integral a todas as demandas sociais trazidas perante à necessária intervenção do direito.

Conforme Gadamer, a atividade interpretativa, na condição justa, busca compreender, além de leis, normas e preceitos, mas da mesma forma a história que percorreu a humanidade, assim como ao entendimento da atualidade.⁶⁶

Logo, a interpretação pode ser realizada através da ligação entre o sujeito e o objeto, mas da mesma forma, far-se-á perante o conhecimento *intersubjetivo* resultante dos demais âmbitos relacionados.

[...] a radicalização da linguagem e a redefinição dos fundamentos impõe que o conhecimento não seja mais pensado em função de um sujeito solipsista (no caso da teoria processual o juiz), mas que o pensamento seja

⁶⁵ MADEIRA, Dhenis Cruz. O que é solipsismo judicial? Brasília: **Revista Jurídica da PRESIDÊNCIA**, volume. 22, n. 126, fev./maio 2020, p. 195. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/issue/view/137/161>>. Acesso em 28 de mar. de 2022.

⁶⁶ GADAMER, Hans Georg. **Verdade e Método**. 3ª. Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999, p. 20.

encaminhado em direção à intersubjetividade cujo fio condutor é a linguagem e o horizonte de sentido é o acontecer da historicidade do Ser-aí.⁶⁷

Para complementar, Abboud, Carnio e Oliveira, esclarecem que a interpretação jurídica permeia a natureza hermenêutica, uma vez que “[...] percorre a facticidade (passado), ser-aí (existência). Portanto, a hermenêutica é utilizada para compreender o ser (facticidade) do ser-aí e permitir a abertura do horizonte para o qual ele se encaminha (existência)”.⁶⁸

Deste modo, a interpretação não é um fim de si mesma, ao contrário, é estudo pelo qual se aprimora a compreensão do verdadeiro significado dos objetos a partir de uma mediação entre todos os aspectos relevantes para, enfim, buscar a essência da normatização aplicável à vida humana e de ainda propiciar a segurança jurídica enquanto fator essencial ao exercício do direito.

2.5 SEGURANÇA JURÍDICA

Em sede conceitual, tem-se que a segurança jurídica é responsável por proporcionar certeza e previsibilidade legal na orientação do comportamento em sociedade, a possibilitar o conhecimento destas previsões legais que instituem os direitos e deveres dos indivíduos perante a coletividade por todos formada e, ainda, o efeito gerador de eventual descumprimento de dever. Além disso, a segurança atenta às particularidades de cada caso concreto, bem como torna previsíveis as decisões judiciais a serem proferidas a estas demandas.⁶⁹

No mesmo sentido, a segurança jurídica remete à uma convicção de ser, segundo Silva e Cordeiro “[...] a certeza do direito e a proteção contra mudanças retroativas [...]” sendo possível “[...] a divisão do instituto em dois aspectos, a segurança jurídica objetiva e a segurança jurídica subjetiva (princípio da confiança)”.⁷⁰

⁶⁷ ABOUD; CARNIO; OLIVEIRA, 2014, p. 411.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 413.

⁶⁹ MIGLIAVACCA, Luciano de Araújo; SOVERAL, Raquel Tomé. Segurança Jurídica, Jurisdição e Efetividade do Direito. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**. Curitiba: CONPEDI, 2016, p. 02. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistaprocessojurisdição/article/view/1605>>. Acesso em: 03 maio 2022.

⁷⁰ SILVA, Maria dos Remédios Fontes; CORDEIRO, Neri. O Conceito de Segurança Jurídica no Estado Democrático de Direito. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**. Florianópolis: CONPEDI, 2016, p. 07. Disponível em: <<https://www.sumarios.org/revista/revista-de-processo-jurisdic%C3%A7%C3%A3o-e-efetividade-da-justi%C3%A7a>>. Acesso em: 03 maio 2022.

Contudo, defendem os autores que, a fim de melhor compreendê-la no Estado Democrático de Direito, necessário se faz a observância quanto às dimensões formais e substanciais, devendo, pois, estas também serem consideradas no estudo, além da segurança classificada somente nas divisões objetivas e subjetivas.⁷¹

Esclarecem a primeira dimensão como “[...] a garantia de previsibilidade do direito e da rápida solução dos conflitos”. Já na dimensão substancial, referem que esta “[...] garante que a lesão ou ameaça a direito não serão afastadas da apreciação do poder judiciário que tem o poder, e o dever, de fundamentar suas decisões em conformidade com os dispositivos constitucionais de modo a contribuir com a formulação de uma sociedade cada vez mais coesa com o projeto constitucional”.⁷²

Ademais, importa aferir que a segurança jurídica corporifica um dos alicerces mais caros ao Estado Democrático de Direito, tal valor assume ligação direta com os Direitos Fundamentais do sistema jurídico, os quais evoluem no decorrer de cada marco temporal.⁷³

A segurança jurídica, conforme exposto, amparada em alcance internacional, contém diversos valores necessários à garantia dos direitos humanos e ao exercício jurisdicional, também repercute como princípio norteador da ordem jurídica. Assim, na acepção de Soares:

[...] para que este valor possa ser realizado na órbita das relações jurídicas, a estimativa da segurança jurídica costuma ser corporificada em princípios constitucionais, enunciados em diversas Cartas Magnas do ocidente, como também sucede com a Constituição Federal de 1988. Com efeito, da leitura atenta do art. 5º da CF/88, extraem-se, dentre outros, diversos exemplos de sua concretização: irretroatividade da lei; autoridade da coisa julgada; respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito; outorga de ampla defesa e contraditório aos acusados em geral; prévia lei para a configuração de crimes e cominação de penas; e o devido processo legal. Sendo assim, nos Estados Democráticos de Direito, o valor da segurança jurídica pode ser considerado um princípio basilar da ordem jurídico-constitucional, como forma de garantir a tutela dos direitos fundamentais do cidadão.⁷⁴

Nesta oportunidade, relevante ainda evidenciar que a segurança jurídica é utilizada como forma de consolidar a firmeza do direito. Nesse sentido, Soares depreende que esta pode ser desenvolvida por intermédio [...] das seguintes atividades: aplicação do princípio da legalidade; preenchimento das lacunas jurídicas;

⁷¹ SILVA; CORDEIRO, 2016, p. 18.

⁷² *Ibidem*, p. 16.

⁷³ *Ibidem*.

⁷⁴ SOARES, 2019a, p. 166.

correção das antinomias jurídicas; simplificação da linguagem do legislador; aplicação da analogia a casos semelhantes; adequação à jurisprudência dominante, dentre outros exemplos.⁷⁵

Por outro lado, é imprescindível mencionar que, para a concretização e aplicação de um direito justo, a segurança jurídica não se apresenta de forma completa e suficiente a assegurá-lo em todos os casos. Ao direcionar para esta consideração, Soares afirma que:

O sistema normativo, como expressão da cultura humana, está em permanente mudança, exigindo a apropriação de novos valores e fatos na experiência jurídica. Sendo assim, a segurança jurídica e a certeza do direito não são dados absolutos, nem tampouco a justificativa para que uma norma jurídica possa permanecer em vigor, mesmo que a sua aplicação, num dado caso concreto, esteja desprovida de efetividade e, sobretudo, legitimidade, por comprometer a ideia de justiça [...].⁷⁶

Conclui-se, portanto, ao considerar que a segurança jurídica representa um valor indispensável ao sistema jurídico, assim como faz parte da gama de princípios norteadores do direito, deve permanecer atenta às transformações vivenciadas pela sociedade. E porquanto faça a observação e aplicação do direito consistente no sentido formal, adequando-se às posições condizentes, pode ser pautada sob a construção intersubjetiva proporcionada pela conexão estabelecida entre o direito e a literatura.

⁷⁵ SOARES, 2019a, p. 166.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 167.

3 O DIÁLOGO ENTRE DIREITO E LITERATURA: A RELAÇÃO INTERSUBJETIVA DA LINGUAGEM NO DIREITO

Neste capítulo a literatura será demonstrada como elemento social imprescindível à comunicação e interação entre os indivíduos. Através da linguagem, se verá que a literatura transporta um arcabouço de experiências e, ao mesmo tempo, fornece a humanização necessária para que os indivíduos questionem e possam ressignificar a vida em sociedade sob um olhar atento e responsável igualmente para com a realidade que permeia o Direito.

Conforme se demonstrará adiante, tanto o direito quanto a literatura se utilizam de palavras na criação de sentidos e significados, o que transforma em frutífero o diálogo estabelecido entre as duas áreas. Nesse sentido, serão abordadas as três principais correntes presentes no movimento Direito e Literatura: o direito *na* literatura, o direito *como* literatura e o direito *da* literatura. Tais correntes se apresentam como contribuições metodológicas e epistemológicas para a realização dos estudos.

Por fim, observar-se-á a seleção de aspectos contributivos de interpretação da literatura para com o direito e ainda de seu racionalismo, de modo a ponderá-lo através da sensibilidade de um olhar empático ao pensar criticamente além do que já está regulamentado.

3.1 LITERATURA E A ORIGEM DO MOVIMENTO *DIREITO E LITERATURA*

No tocante à compreensão e conceituação da literatura, importa referir, desde já, que se trata de tarefa minuciosa e mais complexa do que aparenta efetivamente ser. Porquanto os elementos e características que a constituem vem sendo estudados ao longo dos séculos, podendo ser notada, de forma evidente, que a sua evolução caminha conjuntamente à transformação e prosperidade dos valores do mundo e da própria vida humana.⁷⁷

⁷⁷ SILVA, Agnaldo Rodrigues da. **Teoria Literária: Poética e Teatro**. UNEMAT Editora, 2015, p. 24. Disponível em: <http://www.unemat.br/reitoria/editora/downloads/electronico/livro_teoriam_literaria_I_UAB-E_book.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

A literatura ganha amparo, segundo Aguiar e Silva, de “[...] uma arte particular, uma específica categoria da criação artística e um conjunto de textos resultante desta atividade criadora”.⁷⁸

Todo o universo que compreende a literatura serve de base à imprescindível forma de promover o elemento social tão caro de comunicação e interação entre os indivíduos, a fim de que possam estes conviver em civilização.⁷⁹ Assim como bem citado por Eco, o qual em seus ensaios retrata que “a literatura, contribuindo para formar a língua, cria identidade e comunidade.”⁸⁰

Por conseguinte, a literatura, estudada nas mais diversas eras da humanidade, possui o entendimento unânime voltado à finalidade de compor-se de uma construção de saberes. Porém, não há uma única maneira de defini-la, conforme explicita sabidamente o autor Aguiar e Silva:

O conceito de literatura é relativamente moderno e constitui-se, após mais de dois milénios de produção literária, em função de um determinado circunstancialismo histórico-cultural; a literatura não consiste apenas numa herança, num conjunto cerrado e estático de textos inscrito no passado, mas apresenta-se antes como ininterrupto processo histórico de produção de novos textos – processo este que implica necessariamente a existência de específicos mecanismos semióticos não alienáveis da esfera da historicidade e que objectiva num conjunto aberto de textos, os quais não só podem representar, no momento histórico do seu aparecimento, uma novidade e uma ruptura imprevisíveis em relação aos textos já conhecidos, mas podem ainda provocar modificações profunda nos textos até então produzidos, na medida em que propiciam, ou determinam, novas leituras desse mesmo texto [...].⁸¹

Proveitoso constar que a literatura possui dois objetos abrangentes de estudo, o primeiro material e o segundo formal e ambos influenciam diretamente na atividade criadora e no desenvolvimento intelectual do homem. Ademais, há também dois caracteres que assumem importante papel nos estudos da literatura. Precisamente, Stainle discorre sobre eles, vejamos:

A língua é o mais completo dos instrumentos artificiais humanos de captação da realidade externa. Há na literatura o carácter subjetivo (individual), mas também o objetivo e universal (a língua como organização de pensamento e de mundo). A função das línguas fornece o primeiro passo para o

⁷⁸ AGUIAR E SILVA, Vítor Manuel de. **Teoria da Literatura**. 8ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2007, p. 22.

⁷⁹ SILVA, 2015, p. 24.

⁸⁰ ECO, Humberto. **Ensaio sobre a Literatura**. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 11. Disponível em: <<https://docente.ifrn.edu.br/marcelmatias/Disciplinas/fundamentos-da-literatura-1/fundamentos-da-literatura-2018.1/sobre-algumas-funcoes-da-literatura/view>>. Acesso em: 18 maio 2022.

⁸¹ AGUIAR E SILVA, *op. cit.*, p. 26.

entendimento da função e definição de literatura. A literatura universal deve sua primeira definição ao funcionamento das línguas como forma de organizar a ideia de mundo da qual partilhamos enquanto seres humanos.⁸²

Neste sentido, notável é a capacidade que possui a literatura em perceber, sensibilizar e reconduzir as diversas possibilidades no ser humano enquanto indivíduo, mas também como ser integrante na sociedade, visto o caráter cultural alcançado pela literatura.

Silva assevera, oportunamente, que “a literatura se constitui de um ato criador que manuseia a palavra para criar um mundo autônomo que pode representar a realidade ou subvertê-la, formando um universo realista ou fantástico”.⁸³

A literatura e todo o seu universo literário, desempenham função indispensável ao estudo do presente trabalho, contribuindo diretamente à reflexão acerca das divergências e confrontos existentes na cultura ocidental dos últimos dois séculos, a cultura humanística *versus* cultura científico-tecnológica.

Para melhor pontuar, o autor Aguiar e Silva explica que a literatura é fator determinante para todas as formas de compreensão e de estudo que se fazem necessárias em cada fase da construção humana cognoscente, aduzindo que:

O fenômeno literário representou, desde o início, o mais relevante factor do primeiro pólo desta antinomia e a sua importância haveria de alargar-se com o romantismo, quer como sistema de valores oposto à ciência, à técnica e à civilização burguesa, cujo progresso dependerá crescentemente do suporte científico-tecnológico, quer como sistema de valores suscetível de funcionar em sub-rogação de códigos éticos e credos religiosos em crise (a literatura erigida em valor absoluto, teorias da arte pela arte, etc.).⁸⁴

Após análise conceitual da literatura, porquanto consabido a complexidade de tal tarefa, tem-se como de extrema relevância também, na órbita da história, a origem da terminologia semântica. Aguiar e Silva explica que o termo literatura deriva de terminologia latino *litteratura*, derivado do substantivo grego *littera* (letra).⁸⁵

O modelo interpretativo da realidade do mundo possui capacidade de guiar, através do contexto gramatical em que o conteúdo apresentar, ao contexto da

⁸² STAINLE, Stéfano. **Teoria da Literatura**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional, 2007, p. 14. Disponível em: <http://cm-kls-content.s3.amazonaws.com/201701/INTERATIVAS_2_0/TEORIA_DA_LITERATURA/U1/LIVRO_UNICO.pdf>. Acesso em: 17 maio 2022.

⁸³ SILVA, 2015, p. 24.

⁸⁴ AGUIAR E SILVA, 2007, p. 23/24.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 13.

significação, seja mediante a narrativa, seja por meio diverso de gênero no qual for representada. Nesse cenário, Silva conclui:

[...] podemos dizer, então, que a literatura é uma linguagem, organizada em um sistema de signos materializado em frases, discursos, ritmos, imagens, melodias, estrofes, capítulos, estâncias, períodos, gêneros, espécies, entre outros, que fazem sentidos ao autor no ato de criação e, depois, sentidos múltiplos a cada leitor.⁸⁶

Destarte, ao considerar que a literatura se distingue dos demais textos não literários, justamente por apresentar caráter artístico com uma função voltada à estética, utiliza-se da capacidade que possui em abarcar a subjetividade e a linguagem pessoal na criação das narrativas. São narrativas baseadas em diferentes fontes de inspiração e de reflexão que permitem a aproximação do estudo do Direito e Literatura.

Inclusive, a união entre as duas áreas proporcionou que o estudo se tornasse um significativo movimento originado nos Estados Unidos e, conforme Trindade e Bernsts referem, foi o local do ponto de partida, no qual “[...] sua origem vem atribuída, tradicionalmente, à publicação do ensaio *A List of Legal Novels*, de John Wigmore, em 1908”.⁸⁷

De acordo com Judith “a história do “movimento” *Law and Literature*, iniciado na década de 1970 por ocasião de um colóquio na Universidade de Hartford, está estruturada na distinção binária entre: *Law as* e *Law in Literature* que remete às origens centradas, respectivamente, nas obras de Benjamin Cardozo e H. Wigmore [...]”.⁸⁸

Na sequência, em atenção as pontuações acima explicitadas, a autora comenta ainda que, baseado nesses dois mencionados estudos “[...] atuam os seus três arautos mais conhecidos, os acadêmicos norte-americanos Richard Weisberg (que uniu as duas perspectivas), James Boyd White e o seu adversário Richard Posner, que segue um caminho próprio, inconfundível com os dois caminhos originários”.⁸⁹

⁸⁶ SILVA, 2015, p. 24.

⁸⁷ TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, Evolução e Expansão. *Anamorphosis. Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3. n. 1, p. 225-227, jan./jun. 2017, p. 226. DOI: <<https://doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>>. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

⁸⁸ COSTA, 2013, p. 02.

⁸⁹ *Ibidem*.

Após os autores demonstrarem os primeiros vestígios do diálogo existente entre as duas áreas, o movimento Direito e Literatura passou a ser estudado, inicialmente, a partir de três compreensões distintas, quais sejam: o Direito *na* Literatura; o Direito *como* Literatura e o Direito *da* Literatura, as quais serão abordadas em mais detalhes nos próximos tópicos subsequentes.⁹⁰

É importante destacar que o movimento é estudado mundialmente e tem seus estudos aprimorados, em destaque, dentre outros, através da Revista Internacional de Direito e Literatura (ANAMORPHOSIS). Também mediante a apresentação de inúmeros Colóquios Internacionais que pontuam as questões relevantes nos campos de abordagem, que serão expostos nos tópicos posteriores a este.

Por outro lado, em âmbito nacional, “[...] em que pese todo o esforço empreendido por Luis Alberto Warat nas décadas de 80 e 90 – cujas obras anteviam a importância da Literatura e da Filosofia para o Direito, como no livro intitulado “A Ciência Jurídica e seus dois Maridos” –, é apenas nos últimos anos que os estudos *jusliterários* ocupam maior espaço”.⁹¹

Importa, da mesma forma, registrar a repercussão do movimento no Brasil, onde suas questões puderam ser abordadas e, finalmente, conhecidas, além do autor acima mencionado, através da apresentação do programa de TV Direito & Literatura (criado no ano de 2008). Seus episódios estão disponíveis na TV Justiça, no Youtube e também na Rádio Unisinos, de produção empreendida pelo Instituto de Hermenêutica Jurídica (IHJ) em colaboração com a Fundação Cultural Piratini (TVE/RS), apresentado por Lenio Streck e coordenado por André Karam Trindade. Ainda, teve-se, felizmente, a propagação do movimento devido a contribuição da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL), fundada no ano de 2014.⁹²

O estudo, de extrema relevância para o presente trabalho, é realizado mediante a *interdisciplinaridade* entre as diversas áreas dos saberes, sendo parte de um processo interativo dedicado a estabelecer uma relação recíproca entre as disciplinas,

⁹⁰ SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. 1ª ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2006, p. 53.

⁹¹ SILVA, Murillo Ricart Mendes Souza; FIGUEIREDO, Franciele da Conceição Drumond; DUARTE NETO João Carneiro. Direito e literatura: uso de narrativas literárias para estudo e compreensão do direito. In: 11º FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO – FEPEG. 2017. Montes Carlos [Anais] Montes Carlos: UNIMONTES, 2017. Disponível em: <<http://www.fepeg2017.unimontes.br/anais/download/1155>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

⁹² TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. **Direito & Literatura: Discurso, Imaginário e Normatividade**. 1ª ed. Porto Alegre: Editora Núria Fabris. 2010, p. 07.

a fim de se percorrerem as etapas de transmissão, recepção e agregação de conhecimentos. De acordo com Baron mencionado por Godoy, em uma digna “tentativa de se aproximar o direito aos demais núcleos de compreensão humana”.⁹³

Neste contexto, a abordagem especial ao presente estudo diz respeito à relação de reciprocidade entre o âmbito jurídico e a literatura na qualidade de representante de umas das manifestações artísticas que compõem as aptidões da arte.

Trindade, Gubert e Neto referem as questões tratadas no estudo do presente movimento, capazes de percorrer entre diversos e pertinentes assuntos, sendo eles: a “[...] linguagem e o poder; o sujeito e suas narrativas; as representações do mundo da vida; as controvérsias fáticas e as interpretações; emoções e racionalidade; temporalidade e identidade; a justiça e seus rituais; as (im)possibilidades do ensino jurídico, etc”.⁹⁴

Nessa direção, Judith explana a respeito da forma de comunicação que ambas as áreas possuem, adequadamente, a serem consideradas como um estudo *hermenêutico*, pois “a linguagem é uma das formas de comunicação que possibilitam o contato entre os sistemas sociais. No caso do sistema jurídico e do sistema da arte, resta claro que ela é decisiva na objetivação dos motivos pelos quais tais sistemas são orientados”.⁹⁵ Com o intuito de demonstrar o encontro entre os dois campos (jurídico e literário), declara que:

Palavras, mitos, percepções, ficções, eufemismos, metáforas e deslizamentos semânticos são a matéria do Direito e também da Literatura: os discursos literários e jurídico têm em comum a força instituinte da palavra, força criadora de sentidos e de significações. Em ambos há narração e normação. Seja filólogo escrito, seja criativo narrador de textos que diz o Direito, o jurista trabalha com conceitos dotados de força performativa, como lícito e ilícito, dano, responsabilidade, propriedade, família, sujeito, pena.⁹⁶

⁹³ BARON, 1998, p. 1247, *apud* GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: ensaio de síntese teórica**. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p.10.

⁹⁴ TRINDADE, GUBERT e; NETO, 2010, p. 08.

⁹⁵ SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine. Pode o Direito ser Arte? Respostas a Partir do Direito & Literatura. *In: XVII ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI*, 2008, Florianópolis. [Anais]. Florianópolis. 2008. p. 1013-1031. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf>. Acesso em 06 abr. 2022.

⁹⁶ COSTA, 2013, p. 12.

No entanto, frisa-se que embora as narrativas de ambos os campos possam se assemelhar, existem funções que distinguem um e outro. Judith explica que a narração literária [...] “surpreende, desarruma, subverte [...]” enquanto a exposição jurídica normaliza, ordena, assegura.” Adverte então que “a aproximação entre Direito e Literatura não se dá, pois, pela via da assimilação, mas pela comparação com o método estruturado na aproximação entre diferenças. [...] a fim de tornar-se “dialogias” testemunhais falantes de uma mesma experiência social [...]”.⁹⁷

Sobre o método apropriado de comparação entre os dois mundos analisados, Ost entende que “a exploração do avesso do cenário jurídico produzirá tanto um saber crítico das construções jurídicas quanto um começo de refundação destas com base num conhecimento ampliado dos poderes da linguagem [...]”.⁹⁸

Em que pese a grande inicial aceitação do movimento, há críticas que buscam questionar o intuito e as fronteiras de cada corrente metodológica utilizada no movimento e que consideram as duas áreas completamente distintas uma da outra. Os dois autores (Posner e Weisberg) que demonstraram apoio ao movimento reconhecem a contribuição que uma área exerce à outra, mas não deixam de questionar, por exemplo, a corrente do Direito *na* Literatura. Nesse sentido, Oliveira disserta que

Enquanto Posner (2009) questiona principalmente a premissa segundo a qual a literatura poderia humanizar o operador do direito, Robert Weisberg (1989) identifica nos trabalhos da área uma visão romantizada da literatura, vista como a grande salvadora do direito. Dessa forma, ainda que não se concorde com tais críticas, é fundamental conhecê-las para se refletir sobre os rumos que o movimento tem tomado e para que seja possível apresentar-lhes as devidas respostas.⁹⁹

Vistos os principais aspectos da crítica em relação ao movimento que é utilizado no trabalho, vislumbra-se, ademais, o surgimento de novas propostas de estudos dentro do movimento, trazendo perspectivas inovadoras da contemporaneidade, as quais somente são possíveis de serem analisadas a partir da

⁹⁷ COSTA, 2013, p. 12.

⁹⁸ OST, François. **Contar a Lei. As Fontes do Imaginário Jurídico**. 1ª ed. São Leopoldo: Unisinos, 2005, p. 26.

⁹⁹ OLIVEIRA, Amanda Muniz. Direito e Literatura: Um Grande mal-entendido? As críticas de Richard Posner e Robert Weisberg ao Direito na Literatura. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**. V. 5, n. 2, 2019, p. 4. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/565>>. Acesso em: 30 set. 2022.

utilização e investigação dos três movimentos estruturais que neste tópico foram referenciados na forma de alicerce às novas contribuições que vierem a surgir.

3.2 DIREITO NA LITERATURA

No primeiro estudo a ser demonstrado, Godoy explana sobre a preciosa oportunidade de vislumbrar o desempenho do direito por intermédio de obras literárias, há, de fato, que considerar “o direito a partir de uma obra literária – e de possibilitar a ampliação do espectro relativo às investigações que relacionam o mundo jurídico e mundo literário: o direito *através* da literatura”.¹⁰⁰

O direito na Literatura (*Law is Literature*), portanto, possui a finalidade de observar nos textos literários, dentro de suas diversas espécies narrativas, as que possuam envolvimento com aspectos jurídicos ou, até mesmo, que retratem no seu enredo a figura de personagens que desenvolvem a função de juristas. Este caminho fora originado a partir da publicação de “*list of novels*” (romances literários que estabeleciam conexões diretas ao contexto jurídico), do autor e jurista John Henry Wigmore, no ano de 1900, 1908 e 19022, momento em que era Reitor da Northwestern Law School, de Chicago.¹⁰¹

Ainda, no que diz respeito ao modelo de estudo, Godoy elucida a possibilidade de perceber que, além de outras formas narrativas e gêneros literários, os “problemas que preocupam juristas são questões de caracteres humanos, enfrentadas pela literatura de ficção.” Nesse contexto, refere o autor que o primeiro movimento busca o “direito como expressão literária, em dimensão retórica, com estações de modulações de construções, bem como na formatação de modulações de desconstrução do direito, que se ocupa em leituras culturais do capitalismo e das disputas jurídicas”.¹⁰²

Da análise do propósito e das especificidades do aludido movimento, Judith infere, no intuito de demonstrar o motivo para o qual se entende necessário o presente estudo, assim como a sua continuidade e evolução, que “[...] um processo judicial é, além de conhecimento (processo de conhecimento), um conjunto de histórias contrapostas uma à outra. “[...] a correta narrativa judicial, é, portanto, um meio de se

¹⁰⁰ GODOY, 2008, p. 09.

¹⁰¹ COSTA, 2013, p. 04.

¹⁰² GODOY, *op. cit.*, p.18.

assegurar uma decisão que estabilize as expectativas lançadas pelas partes em um procedimento judiciário.” Neste ensejo, pertinente é a seguinte acepção explicativa:

Pelo texto literário aprendemos a ver aquilo que os textos jurídicos, por si só, não nos permitem ver. São, por isso, os livros da literatura peculiares – mas loquazes – testemunhas, que, ecoando as vozes do passado, ressoam no que nos está a dizer o presente, até mesmo, por vezes, abrem o véu do futuro, permitindo perceber a passagem do conteúdo da concha do marisco para um novo habitante que virá aí se alojar. É que, como observou Benjamin, a arte não “reproduz” o real, ela é a condição do real. Portanto, ela não “aprisiona” o presente: ela dá forma e antecipa, ao conformar uma nova forma de apreensão e construção da realidade. Pela linguagem literária ocorre concomitantemente a abertura para o mundo e a conformação do mundo.¹⁰³

Assim, ao concluir que a literatura, através de suas obras, pode trazer [...] maior sensibilidade do que o rigorismo formal necessário ao ato conclusivo de uma lide [...],¹⁰⁴ Ost também consegue nos remeter à importância de lembrar os juristas da relevante relação interdisciplinar dos conhecimentos, na expectativa de abrir os seus horizontes à percepção da forma primordial na qual se faz a aproximação entre as narrativas jurídicas e literárias, as quais são, na maioria das vezes, completamente desconsideradas na atualidade, sequer lembradas.

Pois, através da ficção, pode-se haver o transporte direto para a realidade, inserida como tradutora da percepção da sociedade, a qual visa evitar o distanciamento entre o campo jurídico e o literário, na medida em que, por mais diferenças que possam existir entre as duas áreas, estas partilham rumo ao mesmo destino.

É justamente nesse caminho que Trindade, Gubbert e Neto direcionam entendimento recíproco a respeito da factível contribuição entre estas duas áreas do conhecimento, tão importantes à experiência humana, discorrendo então da seguinte forma:

[...] significa isto que a ficção literária relevante para as nossas reflexões jurídicas não é tanto nem tão só aquela que incide sobre questões institucionais de uma ordem jurídica, mas é sobretudo aquela que se mostra capaz de contribuir para o nosso conhecimento da condição humana.¹⁰⁵

¹⁰³ COSTA, 2013, p. 21/22.

¹⁰⁴ SCHWARTZ; MACEDO, 2006, p. 1026.

¹⁰⁵ TRINDADE; GUBERT; NETO, 2010, p. 211.

Desta forma, a literatura pode ser utilizada em prol do conhecimento jurídico, pois esta união entre os conhecimentos “[...] fazem com que os juristas, através da leitura, ampliem sua capacidade de compreensão e formulem novas soluções passíveis a melhor decidir sobre os casos concretos”.¹⁰⁶

É, destarte, por meio desta corrente que a presente pesquisa será baseada, no intuito de demonstrar e evidenciar a possibilidade de ser reconhecida na literatura a necessária essência e existência do direito e suas consequências quanto à convivência em sociedade sem o estabelecimento de uma ordem política vigente, a exemplificar o desmoronamento do Estado Democrático de Direito. Caminho esse que se percorrerá sob uma perspectiva interpretativa a outro núcleo de compreensão humana, isto é: através da análise de uma obra literária na forma de ficção.

Ademais, ainda dentro do movimento que estabelece a relação entre o Direito e a Literatura, tem-se o estudo mediante uma segunda forma de alcance à cognição, sendo este caminho denominado “direito *como* literatura”, o qual será demonstrado, no tópico a seguir.

3.3 DIREITO COMO LITERATURA

Em exame ao segundo grupo de estudo, o Direito como literatura considera a linguagem e as formas de expressão como caráter essencial ao pleno exercício do direito. Porquanto ao adentrar o campo de estudo da identificação e representação do direito como se literatura fosse, ocorre por meio da análise das formas e regras da própria linguagem, através das quais as representações jurídicas utilizam e, posteriormente, se manifestam.

Exemplificando, observa-se a capacidade do direito de ser visto como forma de retórica e semiótica, representando o estudo dos signos e significantes do texto jurídico. A primeira possibilidade favorece a descoberta da função social do signo para proporcionar um diálogo interdisciplinar. Por sua vez, a segunda possibilidade viabiliza

¹⁰⁶ SILVA, Murillo Ricart Mendes Souza; FIGUEIREDO, Franciele da Conceição Drumond; DUARTE NETO João Carneiro. Direito e literatura: uso de narrativas literárias para estudo e compreensão do direito. *In*: 11º FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO – FEPEG. 2017. Montes Carlos [Anais] Montes Carlos: UNIMONTES, 2017. Disponível em: <<http://www.fepeg2017.unimontes.br/anais/download/1155>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

o alcance de distintas unidades de constituição significantes a integração dos sistemas.¹⁰⁷

Nessa linha de raciocínio, Schwartz aduz a possibilidade que a “[...] citação de jurisprudência e precedentes em uma petição é um relato intercalado, adaptado à necessidade de um suporte jurídico”, ao explicar que o direito acaba sendo visto e utilizado como forma de retórica e *autopoiese*.

Percorrendo este caminho, é possível identificar a busca de elementos que contribuem para a formação estética aplicada ao conteúdo técnico, neste caso, o jurídico, aliado ao emprego do estudo hermenêutico, ou seja, a adoção do exercício interpretativo em observância à literatura.

Chega-se, então, à conclusão de que “[...] a autoconstrução do Direito é permitida pela comunicação (linguagem), seja ela autorreferencial, seja ela uma influência externa ameadada por seu código”.¹⁰⁸

É, portanto, perceber o direito como um conjunto de peças e procedimentos capazes de serem apreciados como atos literários, proporcionando “trazer novos parâmetros de interpretação da “realidade” jurídica constitucional [...]”.¹⁰⁹

Deste modo, diante das percepções identificadas entre o direito e a literatura, na presente corrente, vê-se um direito apresentado como forma literária, sendo capaz de expor em todo âmbito do ordenamento jurídico (nas normas, conceitos, regras, princípios, doutrinas, etc.). Abordagem que percorre desde o processo de formação das leis até as etapas finais de melhor atingir a compreensão do leitor, a contar com diferentes técnicas de linguagens disponíveis para uma adequada formulação do direito em transpor-se à forma estética decidida a adotar.

Sob outra visão de estudo, apresenta-se a última corrente escolhida a compor o presente trabalho e a complementar este estudo, qual seja, o Direito *da* Literatura, que discorre sobre temas envoltos ao direito à liberdade de expressão literária, bem como aos direitos autorais, dentre outros a serem abaixo mencionados.

¹⁰⁷ SCHWARTZ, 2006, p. 57.

¹⁰⁸ SCHWARTZ; MACEDO, 2008, p. 1025.

¹⁰⁹ SCHWARTZ, *op. cit.*, p. 60.

3.4 DIREITO DA LITERATURA

Ao adentrar no contexto do Direito da Literatura, estuda-se primordialmente as técnicas de linguagem as quais podem ser utilizadas para uma melhor compreensão e ligação entre as duas áreas do conhecimento, dentro da especificidade do campo analítico.

Logo, Schwartz esclarece que “o direito da literatura é, de fato, o ramo do sistema jurídico que já recebeu as informações necessárias advindas do sistema da arte e do sistema político. As leis e normas jurídicas que protegem a atividade literária são o objeto central da observação nesse plano.”

Em síntese, o direito da literatura alcança:

- a) as relações jurídicas do exercício literário;
- b) as normas que regulam a criação e a difusão da obra literária e os direitos por ela gerados, tais como: a censura (proibição de); a liberdade de expressão; os delitos relativos à liberdade de expressão e, por fim, os direitos da propriedade intelectual.¹¹⁰

À vista disso, o direito da literatura integra as três principais correntes que se dedicam a estudar as esferas de potenciais que perfectibilizam o encontro entre as duas áreas do conhecimento. É desta relação que advém a possibilidade de valorizar a experiência literária no âmbito acadêmico, a fim de desvendar os novos horizontes cabíveis ao direito.

3.5 A CONTRIBUIÇÃO DA LITERATURA À ESFERA JURÍDICA

Apesar do Direito e da Literatura possuírem distinções entre si (enquanto um propaga a narração e o outro a normatização), ainda assim é possível e sobretudo desejável a aproximação entre as diferenças encontradas porque elas, ao se cruzarem, revelam o efeito contributivo proporcionado reciprocamente entre as áreas. Costa infere que são “[...] testemunhas falantes de uma mesma experiência social [...]”.¹¹¹

A experiência social que engloba as duas áreas do presente estudo acompanha a evolução da sociedade e preserva os princípios e valores morais e éticos de

¹¹⁰ SCHWARTZ, 2006, p. 61.

¹¹¹ COSTA, 2013, p. 08.

diferentes culturas. Condizente à defesa da vida, da responsabilidade e da liberdade, a literatura aproxima as pessoas ao reconhecimento de sua comunidade, do seu ambiente e ainda oferece um convite para se revisitar as convicções. Assim como o direito o faz ao regular todas as normas de condutas a fim de melhor organizar a sociedade, garantindo então que efetivamente possam ser concretizadas tais possibilidades apresentadas pela literatura.

De início a identificação das contribuições, importa mencionar o entendimento de Anco Márcio Tenório Vieira de que a Literatura em sua importância e significação, se apresentada em forma de ficção (como veremos adiante em o Ensaio sobre a Cegueira) ultrapassa a esfera de justificação dos formalistas do século XX. Anco assevera que a ficção é identificada na literatura não a partir das “propriedades textuais” contidas na obra literária, mas sobretudo pela condição de “imitação praticada”. Sobre o pacto de fingimento realizado entre autor e leitor, escreve:

A literatura — e também os gêneros artísticos, de maneira geral — é uma espécie de realidade segunda, onde eu finjo, por exemplo, ser Hamlet, e, os que me veem, fingem acreditar que, de fato, eu sou Hamlet. Mas tanto eu (como ator) quanto o público que me assiste sabemos que aquilo é apenas uma representação fingida. Enquanto experiência literária ou artística, a ficção já pressupõe, ou tem como base, o estabelecimento de um pacto de fingimento entre o emissor e o receptor; entre quem escreve dada obra e quem a lê; entre quem pinta uma dada realidade e quem a aprecia; entre quem encena tal personagem e quem a assiste. No caso da literatura, especificamente, o pacto encerra tanto os gêneros narrativos (epopeia, novela, romance, conto e drama) quanto as formas poéticas (o poeta “chega a fingir que é dor a dor que deveras sente”, ensina-nos Fernando Pessoa). É por meio desse fingimento que eu tomo a realidade empírica — o “acontecido” — e a recrio numa realidade segunda: a do “acontecível”. Assim, a realidade inscrita na literatura pode até se decifrar pela realidade empírica, mas não se confunde mais com ela.¹¹²

Portanto, para Anco a Literatura não deve ser considerada meramente como fruto de uma realidade empírica, que possuiria como base única e exclusiva a experiência vivida. Acredita que os enredos e fatos que compõem a Literatura possam utilizar-se de parcela desta realidade empirista, todavia, acredita que aquela não advém fundamentalmente desta. Seu conteúdo não deve ser atrelado à ideia unicamente empirista como forma de afastar e desconsiderar sua essencialidade ao se aproximar do direito.

¹¹² LIMA, Aldo de (org.). **O Direito à Literatura** [recurso eletrônico]. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. Disponível em: <<https://editora.ufpe.br/books/catalog/download/372/382/1125?inline=1>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

A literatura é um dos principais componentes das diversas ramificações artísticas existentes. Ao estabelecer a ligação entre o Direito e a Literatura entra-se, segundo Costa, no “espaço de perdão e de reconciliação que o Sujeito doa a si mesmo, no movimento de retorno da Alteridade visitada.”¹¹³ Uma linha inteligente que abre caminhos de análise a novos olhares para o exterior e interior humano, demonstra explicitamente ou por intermédio das entrelinhas o porquê de existir do Direito mediante as diferentes narrativas.

Além disso, a literatura fornece *novas interpretações* ao Direito, ao passo com que é capaz de ainda fazer questionar determinados conceitos e interpretações que perpassam o âmbito jurídico. Fomenta ainda a investigação sobre questões jurídicas que alicerçam a sociedade.¹¹⁴

No que concerne à comunicabilidade desenvolvida, ambas as áreas possuem a linguagem como condicionante à sua própria existência. Duas áreas que se originam a partir da humanidade, obtendo um idêntico fundamento nos “campos reflexivos do contexto”.¹¹⁵ A literatura auxilia na *construção do saber jurídico*, proporciona uma *abordagem crítica* ao direito, já que a linguagem é que verdadeiramente permite uma melhor organização do pensamento e da expressão mais adequada das ideias. Toca na *sensibilização* do jurista frente aos problemas sociais a fim de *ampliar os horizontes de ensino*.

Atenciosamente se busca demonstrar a contribuição da literatura a todo âmbito jurídico e não somente à interpretação realizada pelo juiz, pois entende-se que a atividade interpretativa depende de vários sujeitos e elementos para ser concretizada, não sendo elaborada somente através da visão e construção do magistrado.

Ademais, a literatura serve também para demonstrar o propósito do tempo no âmbito jurídico. O racionalismo tratado de forma mais minuciosa no capítulo anterior busca proporcionar a segurança ao direito, o qual define previamente os termos que regularão as futuras relações. Neste ponto, Silva ilustra a relação de tempo tão valiosa à pactuação dos negócios jurídicos que demonstra a importância da literatura no direito:

As normas jurídicas (sejam elas genéricas – como a lei – ou concretas – como as contratuais) surgem por conta do que já ocorreu. Ninguém pensa em

¹¹³ COSTA, 2013, p. 10.

¹¹⁴ TRINDADE; GUBERT; NETO, 2010, p. 210.

¹¹⁵ COSTA, *op. cit.*, p. 57.

legislar sobre fatos inexistentes ou que poderão vir a ocorrer pois faltaria um dos elementos convincentes e legitimadores da lei que é o reconhecimento social, o uso reiterado ou a aceitação dos seus destinatários.¹¹⁶

Para se encontrar e conhecer a realidade social havida no passado, a que se apresenta atualmente e a que virá no futuro basta adentrarmos a Literatura que percorre todos os tempos e vai além, por muitas vezes, conseguindo prever “hoje” o que irá acontecer no “amanhã”. Silva exemplifica o *papel da narrativa literária no direito*, refere a importância de se trabalhar humildemente com os fatos que são apresentados e destaca a missão do direito em se adaptar e se preciso for, se modificar.¹¹⁷

Outrossim, é possível perceber as contribuições significativas em relação a obra literária selecionada a participar do presente trabalho. A cegueira tratada por Saramago, a partir de uma representação do imaginário, provoca uma série de reflexões sobre temas caríssimos à humanidade e ao direito: a essencialidade do Estado Democrático de Direito transborda perante as perspectivas ficcionais apresentadas no ensaio, como se verá no decorrer deste capítulo. Com isso, estar-se-ia confirmado o que Silva revelou ao dissertar sobre as relações entre direito e literatura: “pode-se, por fim, pensar nelas como uma explicação da realidade da qual o direito se apropria e tenta versar juridicamente, mas que não pode esquecer da fonte na qual se abeberou”.¹¹⁸

As relações existentes entre direito e literatura proporcionam um *melhor entendimento sobre as questões jurídicas e não jurídicas*. Costa ainda refere que “isto se dá porque os textos literários percebem como a sociedade (que o direito tenta regular e corrigir) se desenvolve e dimensiona sua auto compreensão”.¹¹⁹ A lógica do passado, do presente e do futuro encontra-se tanto no Direito, como acima visto no exemplo do tema contratual, como na Literatura que apresenta “outros olhares, desanuviados do entorno jurídico e que possam iluminá-lo”.¹²⁰

Felizmente percebe-se que são inúmeros os benefícios que ecoam desta relação advinda entre o intercâmbio dos saberes, momento em que Costa e Chagas referem que “a literatura aguça a capacidade imaginativa e a habilidade interpretativa

¹¹⁶ COSTA, 2013, p. 97.

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 98.

¹¹⁸ *Ibidem*.

¹¹⁹ *Ibidem*, p. 99.

¹²⁰ *Ibidem*.

dos juristas, bem como sua humanização, oferecendo equilíbrio para a cientificidade e a dogmática jurídica”.¹²¹

Portanto, a literatura colabora à compreensão do direito e de seu racionalismo, de modo a ponderá-lo através da sensibilidade de um olhar responsável que representa a saída da zona de conforto em que a estrita legalidade fornece, para uma aproximação com o outro e com a realidade que nos cerca.

¹²¹ COSTA, Diego Emerson Silva; CHAGAS, Ana Luiza Bezerra. Contribuições Posnerianas para o Direito e Literatura, Um Debate Possível com Dworkin. **Revista Ibero – Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE**. São Paulo, v. 8, n. 6, 2022, p. 1536. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5821>>. Acesso em: 30 set. 2022.

4 DIREITO E LITERATURA: NOVO HORIZONTE DE APREENSÃO E CONSTRUÇÃO DA REALIDADE

Este capítulo tratará de demonstrar como o movimento Direito e Literatura pode fazer diferença ao se pensar o Direito. Finalmente, para que se possa direcionar a esta última etapa do presente trabalho, se faz oportuno elaborar uma breve retrospectiva do que visto até aqui.

Inicialmente se pode vislumbrar a necessária atividade interpretativa do direito, a sua ligação predominante com a teoria objetiva e assim com o racionalismo ao proporcionar a segurança jurídica. Observou-se também sua relação com a epistemologia na questão da justificação e a possibilidade de se considerar a experiência adquirida com a literatura como forma de qualificação do direito.

No capítulo 3 tratou-se sobre o movimento Direito e Literatura que surge para contribuir com o Direito, com o pensamento reflexivo dos juristas, que através da literatura possuem uma gama maior de experiências. Ao passo que se utiliza a reflexão, através das experiências que carrega, acaba por aumentar a capacidade de compreensão e interação entre si e seus concidadãos e ainda, a qualidade do seu pensamento.

Para corroborar com os argumentos trazidos até este momento na pesquisa será abordada e apresentada, a partir de então, uma importante obra da Literatura: a ficção de José Saramago intitulada *Ensaio sobre a Cegueira*. Neste livro é possível perceber que esta ficção nos remeterá a uma realidade mais real do que possamos, de início, imaginar.

A presente obra é um dos trabalhos mais relevantes escritos pelo autor português, José Saramago. Reconhecida no gênero textual romance, teve sua primeira edição publicada no ano de 1995. Em 1998 foi a grande vencedora do prêmio Nobel de Literatura, sendo o primeiro autor da língua portuguesa nomeado para tal premiação.¹²²

Além de pertencer à categoria dos romances por nela ser apresentado um enredo narrativo, também pode ser considerada, em diferentes perspectivas das descrições, como uma distopia e ficção em decorrência da premissa insólita.

¹²² SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a Cegueira**. 2ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021, p. 310.

O pilar de sustentação das reflexões e compreensões que o racionalismo emerge ao direito, como a demonstrar a busca do exercício de ponderação, se torna possível mediante a exploração dos momentos ficcionais trazidos nesta história. É a literatura como instrumento fundamental à contribuição para o conhecimento da condição humana, vindo a ser um verdadeiro convite a se (re)pensar o direito.

Ademais, o estudo ora proposto se ocupará da vertente do Direito *na* Literatura. A escolha desta obra como base impulsionadora à possibilidade de aprimorar a esfera jurídica e a investigar a melhor maneira de utilizar as razões que a ela implica, justifica-se assim como, primorosamente, infere Calvino, “é um livro que nunca acaba de dizer aquilo que tem para dizer”.¹²³ Por mais que se pretenda esmiuçar todos os aspectos presentes na obra que são caros ao estudo do direito, muito bem refere Calvino e, é a partir desta afirmativa que se mostra o encanto do caminho do saber.

Por essa razão, demonstra-se pertinente a relação entre o direito e a literatura que nos permite, pelo ato de imaginação criativa, reparar nas diferenças que nos tornam, em verdade, semelhantes. Porquanto, adentrar-se-á na frutífera análise de questões postas no Ensaio sobre a Cegueira, iniciando com uma breve síntese da narrativa literária.

4.1 SÍNTESE DA OBRA

O autor, ao escrever a obra, parte da seguinte premissa e indagação ao promover a análise da sociedade e do ser humano: e se todos, de repente, ficássemos cegos? Essa história nos permite acompanhar o surgimento de uma epidemia, denominada como “treva branca”, bem como a sua evolução ao atingir cada um dos personagens de forma gradativa e ao chegar no total descontrole ao comprometer toda estrutura social na qual estão inseridos.

Antes de efetivamente iniciar a contextualização da obra, importa registrar uma indispensável observação: Saramago não nomeou o local em que a história foi situada. Com isso, abre-se um leque de possibilidades a partir do entendimento de que os fatos por ele criados podem ocorrer em qualquer lugar do mundo, a qualquer momento.

¹²³ CALVINO, Italo. **Por que ler os Clássicos**. 2ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, *apud* TRINDADE; GUBERT; NETO, 2010, p. 235.

Oficialmente, o romance inicia retratando o exato momento em que o primeiro personagem da história é acometido por esta cegueira, a qual nem a própria ciência é capaz de diagnosticar, muito menos confirmar se há cura para a referida moléstia.¹²⁴

Depois de acompanhar os momentos angustiantes do primeiro cego, é possível vivenciar, através da narrativa, quando os demais personagens foram acometidos da doença. Contudo, estes personagens não são nomeados na história, são reconhecidos somente por suas características pessoais, sendo alguns deles: o primeiro cego, o médico oftalmologista, a mulher do médico, a rapariga dos óculos escuros, o cego da venda preta, o menino estrábico, o cego contabilista, a cega das insônias, o cão das lágrimas, dentre outros citados no decorrer do romance. A obra traz à tona critérios de singularidade e universalidade.

Por conseguinte, ainda quando do surgimento dos primeiros casos da epidemia, o Governo determinou que todos os que estavam cegos iriam para um manicômio desativado (chamado pelo autor de *labirinto racional*) permanecer em quarentena, pois havia uma especulação de que esta doença pudesse ser altamente contagiosa.¹²⁵ Porém, para a mencionada quarentena não fora estipulada quantidade de dias específicos, a ordem era categórica: de lá não poderiam mais sair. A decisão implicava na obrigatoriedade de permanecerem dentro no manicômio, mesmo sendo este um ambiente em que os cegos não possuíam saneamento básico, infraestrutura, higiene adequada, alimentação apropriada, dentre outros aspectos inerentes à dignidade da pessoa humana.

Ocorre que, pouco tempo depois, as pessoas que permaneceram na cidade também restaram contaminadas com a cegueira (mesmo depois de o Governo ter recolhido os contaminados), sendo levadas forçosamente ao manicômio, dividindo-os em camaratas.

O sanatório é controlado por militares do Governo que não cumprem suas promessas reiteradas de entregar às pessoas, dentre muitas obrigações, kits para higiene pessoal e coletiva, a distribuição de comidas, energia para que pudessem ligar o chuveiro, o fornecimento de água, etc.

Conforme acima mencionado, o aumento dos indivíduos recolhidos no sanatório proporcionou a criação de grupos que foram separados e isolados em

¹²⁴ SARAMAGO, 2021, p. 11.

¹²⁵ *Ibidem*, p. 45.

camaratas e com diversos conflitos entre eles a serem resolvidos, sendo a principal questão: as caixas de comida entregues pelos militares.

Os responsáveis pela primeira e principal camarata (composta pelos personagens principais da trama) entendem como necessário designar um responsável. Mas, logo chegam à conclusão de que não seria justo elegerem um líder sem a participação de todos os futuros integrantes do grupo. Por essa razão, optaram por manter todos como responsáveis pela organização e harmonia da camarata. Ao notar que a vontade individual dos internos não poderia prevalecer em detrimento do bem estar coletivo, os cegos passaram a reconsiderar a forma de viver em sociedade dentro do sanatório, compondo novas regras de socialização.¹²⁶

No desenrolar do conflito, estabelecido entre os indivíduos envolta dos alimentos, o grupo dos cegos malvados decidem usufruir de toda comida distribuída ao manicômio e informar para todos os grupos que só iriam ganhar comida quando pagassem a eles, obrigando-os a entregar todos os seus pertences de valor em troca de alimento. Até mesmo quando acabaram os seus pertences, tiveram as mulheres que se submeterem à exploração sexual como moeda de troca para obter alimento (última solução a conseguirem manter a alimentação própria e também a do seu grupo).¹²⁷

No entanto, dentro de um contexto em que toda sociedade estava completamente cega, havia uma única pessoa que não foi afetada pela cegueira. Esta pessoa é a mulher do médico, a qual decidiu o acompanhar no sanatório e agir como se estivesse cega também. É uma mulher que, em primeiro lugar, pensa na coletividade, uma vez que possui a prioridade de resolver o problema para todos, não dando importância para situações completamente desafiadoras pelas quais precisa passar para que todos, assim, possam ser beneficiados de forma igualitária. Ela é a única que enxerga a realidade, que percebe e sente. Diferentemente dos outros cegos, não luta somente pela sua própria sobrevivência.

O caos é instalado no manicômio. A medida de isolá-los acaba por não solucionar o problema, uma vez que toda sociedade foi contagiada. Neste momento, volta-se ao estado primitivo, pois as pessoas perdem a própria condição de ser humano e, colocadas nessa situação, passam a agir em coletivo conforme o seu instinto animal e de mera sobrevivência.

¹²⁶ SARAMAGO, 2021, p. 52-53.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 165.

O estopim se dá na luta pela sobrevivência quando até mesmo os militares, oficiais, ministros e o chefe de Estado ficam cegos. A partir deste momento ocorre o desmoronamento do Estado Democrático de Direito, que passou a conter o cerne da questão: Como reorganizar a sociedade perante a cegueira de toda a gente.

Os personagens do primeiro grupo, ao sair do manicômio ficaram perdidos e desordenados não sabendo para onde iriam e como sobreviver a escassez de comida na cidade. Sucede que no dia em estavam revisitando a casa do médico a visão de todos, aos poucos, retornou. E é a partir deste marcante acontecimento que o autor remonta à reflexão de que alguns dos cegos foram verdadeiramente acometidos pela “cegueira branca”, mas outros já são “cegos de nascimento”.¹²⁸

O desenlace da história é, ao mesmo tempo, perturbador e transformador. Nota-se que o renomado autor entregou diversas vantagens a cada personagem e proporcionou que ao leitor fosse possível acompanhar o que cada um faria com as vantagens que lhe foram dadas. Se agiram somente em benefício próprio ou se em benefício de todos do grupo.

Além disso, através da presente obra o autor faz uma crítica à sociedade moderna demonstrando sua intenção de resgatar o afeto perdido e de evidenciar que somente palavras são insuficientes para desvendar a verdadeira cegueira da humanidade.

4.2 O ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO: DA FICÇÃO À REALIDADE DOS FATOS

A ficção trazida por esta obra literária nos remete para uma analogia da importância de se ter o direito para fins de estruturar a sociedade. Remete ainda à reflexão no tocante ao racionalismo, diante das condutas dos personagens e do ambiente caótico no qual foram obrigados a conviver e que de certo modo contribuíram para transformá-lo.

Observa-se neste livro que o desenvolvimento da narrativa ocorre em marcantes etapas, oportunidade em que Medeiros e Alencar fazem uma proposta de divisão dos acontecimentos da obra para melhor elucidar o atual e futuro leitor. Quais sejam: 1) “o aparecimento da cegueira contagiosa e atipicamente branca;” 2) “o

¹²⁸ SARAMAGO, 2021, p. 309.

isolamento dos personagens em caráter de quarentena;” 3) “a saída deste isolamento;” 4) “e por fim, o retorno da visão”.¹²⁹

Os personagens, ao serem acometidos pela cegueira, não mais questionavam suas condutas. Passaram a seguir seus instintos primitivos e a guiá-los sobre eles, vivendo automaticamente sob tais posicionamentos. Em determinado momento da obra Saramago argumenta: “alguns destes cegos não o são apenas dos olhos, também o são do entendimento.”¹³⁰

A cegueira branca responsável pela repercussão e desenvolvimento da ficção de Saramago não consiste, simplesmente, no diagnóstico físico e clínico da doença, uma vez que esta “se manifestava sem a prévia existência de atividades patológicas anteriores de caráter inflamatório, infeccioso ou degenerativo”.¹³¹

Ao longo do enredo é possível distinguir que o autor indaga a utilização da razão ao instituir uma cegueira que afeta particularmente a própria razão. Caracteriza ironicamente a clareza de uma razão que de tão clara não percebe nada. Em sua convicção, não utilizamos racionalmente a razão. Nas oportunidades de se utilizar a razão o ser humano não possui sensatez o suficiente para refletir (ponderar) o seu uso. E na consideração de Saramago, “pode ser que a humanidade venha a conseguir viver sem olhos, mas então deixará de ser humanidade.”¹³²

A razão irrefutável descrita pelo autor é responsável por obstaculizar a empatia e o olhar ao próximo e, conseqüentemente, de se efetivar a grande finalidade que move o direito. Aliás, a razão aproxima-nos ao ponto central da presente pesquisa: a busca pela observação ao racionalismo. O racionalismo, como demonstrado acima em tópico que tratou especificamente sobre ele, é companheiro fundamental e inseparável do direito, a sua importância deve ser reconhecida. É difícil (para não dizer impossível) de se conceber a ideia de viver em um mundo sem a presença do aspecto objetivo e normativo.

No entanto, tão importante quanto reconhecer a vitalidade do racionalismo ao âmbito jurídico é também possuir a capacidade de notar as tensões atribuídas a ele, ponto em que a literatura entra de forma a beneficiar o pensamento reflexivo acerca

¹²⁹ MEDEIROS, Beatriz Pereira Caldas; ALENCAR, Ronaldo. Direito, Estado e Literatura: O Propósito do livro “Ensaio sobre a Cegueira”, de José Saramago. **Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN**, Natal. Vol. Pr., 2015, p. 02. Disponível em: <<http://revistas.unirn.edu.br/index.php/revistajuridica/issue/view/66/46>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

¹³⁰ SARAMAGO, 2021, p. 213.

¹³¹ *Ibidem*, p. 37.

¹³² *Ibidem*, p. 244.

de tais questões. Nos apresenta a cegueira branca em forma de racionalismo inconsciente, que pode ser uma barreira, ou melhor contextualizando para o universo da cegueira analogicamente disposta na obra, uma vasta neblina branca que esconde a percepção sobre a realidade dos fatos: a realidade social que permeia o direito.

Por essa razão, a ponderação existe com o objetivo de levar-nos além do olhar passivo sobre a vida para um momento em que possamos compreender o nosso agir. A pesquisa vem justamente desvendar o potencial deste caminho que proporciona um maior senso crítico e senso ético ao estudo e aplicação do direito. É com isso que, dentre outras possibilidades, a literatura nos presenteia, com a expansão e maior clareza acerca dos conhecimentos jurídicos.

O ato de se pensar a esfera jurídica é imprescindível à excelência do operador do Direito, motivo pelo qual devem as academias e os estudiosos da ciência jurídica cada vez mais investirem na intertextualidade entre Direito e literatura, tendo em vista a amplitude que reside no debate de tais questões, sobretudo se considerarmos que a literatura é capaz de estabelecer novas compreensões à relação constituída entre texto e norma.¹³³

A sociedade é a razão da existência do direito e este deve a acompanhar. Nesta obra existem diversas interpretações críticas que a partir de sua subjetividade torna capaz de se realizar uma análise do direito como agente de ordem. E no tocante a esta relação existente entre o ensaio e o direito, tem-se a reflexão sobre a manutenção da ordem através da atividade estatal na forma de instrumento viável a discussão da condição humana, do direito e do Estado.

Havia protestos no manicômio, protestos por direitos: “[...] levantou-se um coro indignado de protestos [...]. Não há direito [...]”¹³⁴ Além dessa, muitas outras são as situações vivenciadas pelos cegos ao longo do romance que retratam a desorganização social vivida em decorrência da ausência de um poder vigente instituinte (Estado). A contextualização dos fatos criados e narrados pelo autor permitem identificar a perspectiva trazida por Saramago na relação com o direito, uma vez que este advém, atualmente, da manutenção do Estado Democrático, sendo uma das estruturas mais importantes e influentes da sociedade.¹³⁵

Nesse sentido, Medeiros e Alencar refletem a proporção que o romance alcança, mencionando que “chega ao ponto de introduzir a ciência jurídica e conduzir

¹³³ MEDEIROS; ALENCAR, 2015, p. 21.

¹³⁴ SARAMAGO, 2021, p. 73.

¹³⁵ MEDEIROS; ALENCAR, *op. cit.*, p. 15.

o leitor à linha interpretativa de que a sociedade prescinde de organização, sendo o Direito um dos mecanismos aptos a manter a ordem”.¹³⁶

A cegueira, objeto de constante discussão no livro, reflete uma crítica à sociedade moderna, que abandona os valores essenciais para a convivência. Saramago demonstra em determinados momentos da narrativa a natureza humana dos personagens e seus respectivos desvios de conduta. Busca ressaltar a subjetividade de cada indivíduo ao passo que, ao que tudo indica, pretende discutir uma cegueira ética e moral mantida por esses indivíduos que formam uma sociedade.

Conclui-se, em um primeiro momento que o Ensaio sobre a Cegueira, basicamente, busca, de uma maneira ficcional, instrumentalizar uma cegueira que visa problematizar a própria condição humana e o seu elo com uma estrutura política, sobressaindo a necessária presença de um Estado soberano de base racional. Afinal, resta claro na narrativa que os que cegaram, frente à inexistência do Estado, perdem qualquer indicador social e político, o que termina por revelar a verdadeira natureza que reside em cada indivíduo, bem como implica a sua interação com os demais.

O Direito, sendo constituído exclusivamente em prol da sociedade, precisa estar atento aos aspectos objetivos, mas também aos subjetivos apresentados na realidade para então obter êxito em sua dinâmica social e política.¹³⁷

Os aludidos aspectos subjetivos podemos encontrar na literatura, caminho que possibilita o encontro com o direito, de modo que este pode ser contado e *reinterpretado* a partir daquela.

A metáfora literária estabelece uma comunicação analógica entre realidades muito distantes e diferentes, que permite dar intensidade afetiva à inteligibilidade que ela apresenta. Ao levantar ondas analógicas, a metáfora supera a descontinuidade e o isolamento das coisas. Fornece, frequentemente, precisões que a língua puramente objetiva ou denotativa não pode fornecer.¹³⁸

O estudo do direito a partir da literatura, além de ser agraciado com a presença de grandes inspirações literárias, evidencia o necessário vínculo interdisciplinar entre as duas áreas do conhecimento. Porquanto os aspectos jurídicos se revelam ao longo de todo o ensaio. Os próprios personagens sentem na “própria pele” as implicações

¹³⁶ MEDEIROS; ALENCAR, 2015, p. 15.

¹³⁷ *Ibidem*, p. 08.

¹³⁸ MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-Feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 91-92.

que o confinamento no manicômio os causou, vendo o Ministério do Exército e da Saúde se comprometerem mutuamente perante a responsabilidade em prol do bem comum e, ao mesmo tempo, se descomprometerem com a manutenção da infraestrutura e dos materiais necessários para a sobrevivência humana.

Daí se observa que se as pessoas não estão organizadas, disciplinadas em regras consensuais de sobrevivência, dificilmente poderão viver em sociedade e manter relações estáveis sem haver conflitos e condutas desonestas dirigidas aos concidadãos. Nessa hipótese, não haveria quaisquer depósitos de confiança, pois são poucos que nessa situação exercem a sabedoria, humildade e empatia.

O texto literário da ficção é estruturado de forma persuasiva que transporta o leitor a outra realidade ou até mesmo a uma realidade até então ignorada, permitindo que ele saia de sua zona cultural para experimentar nova(s) perspectiva(s). E o modesto intuito da presente pesquisa é justamente demonstrar a relevância e pertinência de se compreender o direito através da perspectiva literária, que possibilita a observação ao racionalismo jurídico.

No fechamento deste tópico e para estimular a continuação do estudo, observamos o olhar de Saramago, o qual permite revelar que a sensatez da razão também consiste em significar “a responsabilidade de ter olhos quando os outros os perderam.”¹³⁹

A cegueira nos distancia da mínima dose necessária de benevolência possível para se viver em sociedade. Por isso nossa inteligência não consegue desenvolver sua capacidade máxima e plena de ser, uma vez que se encontra encoberta pela cegueira branca e que, diga-se de passagem, é mais comum do que possamos imaginar. À vista disso, com o apoio da obra literária escolhida propositalmente, passamos a observar as possibilidades de interpretação que alicerçam e unem o direito e a literatura.

4.3 POSSIBILIDADES DE INTERPRETAÇÃO

A interpretação é um tema norteador e de extrema relevância à presente pesquisa. Sendo assim, no capítulo 2, foi descrita a importância da atividade interpretativa realizada no âmbito jurídico, bem como as técnicas (consideradas como

¹³⁹ SARAMAGO, 2021, p. 241.

instrumentos de integralização do direito) e os métodos disponíveis para interpretação, que permitem a qualificação do jurista frente à prática. E neste momento, a atenção voltará não somente às interpretações que o direito diretamente nos fornece, mas igualmente ao leque das interpretações que a literatura nos motiva e confere a percebermos o direito a partir dela.

No curso de extensão intitulado como *Direito e Literatura* promovido pela Universidade de Caxias do Sul durante o mês de maio ao mês de julho de 2022, foram discutidas diversas possibilidades de interpretação jurídica a partir de obras literárias. Inspirado na disposição do conteúdo do curso, o presente trabalho, dedicado a debruçar-se sobre a obra de José Saramago, não seria o mesmo se não houvesse a análise das compreensões obtidas mediante a leitura então realizada.¹⁴⁰

Por conseguinte, no intuito de consignar as interpretações obtidas com a leitura da obra e diga-se, imprescindíveis às reflexões que abrangem o estudo do Direito e Literatura, importa referir que são inúmeras as interpretações. Oportuno ressaltar ainda que uma interpretação não exclui a outra; em verdade, uma leva à outra e todas são frutíferas em suas particularidades.

Diante da impossibilidade de enumerar na presente pesquisa todas as oportunidades de interpretação, as que serão demonstradas aqui são consideradas, modestamente, indispensáveis para se demonstrar que a literatura contribui ao pensar o direito.

Inicialmente, sob o prisma do Ensaio sobre a Cegueira conseguimos desvendar o caráter “enigmático” da arte e transformá-lo em *acessível*, ao ponto de ser possível identificar a perspectiva jurídica por intermédio da representação da analogia, da identificação dos aspectos jurídicos e, por fim, da comparação entre ficção e realidade. Aliás, a literatura fomenta a construção do imaginário e forma o repertório de experiência que refina a capacidade interpretativa do leitor. Favorece o seu discernimento em questionar o texto posto de modo a compreender claramente a mensagem a partir da sua reflexão, ao relacionar com outros conhecimentos.

Da leitura percebemos um *microcosmos* (pequeno universo particular) criado por Saramago onde se é viável notar, a partir do momento em que a cegueira ressalta a realidade da população, a prevalência do individualismo egocêntrico que se adequa

¹⁴⁰ FERNANDES, Alexandre Cortez; RIGON, Bruno Silveira; RECH, Moisés João; AGNOL, Samira Dall. DIREITO E LITERATURA. **Curso de extensão**: Universidade de Caxias do Sul, maio/jul. 2022.

ao sujeito que adere ao solipsismo (que torna a interpretação deficiente e/ou equivocada) exemplificado no capítulo 2.

A cegueira (in)comum do Saramago é uma referência à indiferença ao próximo e, portanto, outra interpretação é feita perante a ausência de nomeação dos personagens, do tempo e local onde se encontram. A cegueira trouxe a incapacidade dos personagens em reconhecer os valores e as diferentes características existentes entre si, motivo pelo qual não encontram necessidade de chamá-los por seus nomes. Ainda, a ausência de nomeação do tempo e local onde os cegos se encontram retrata a grande probabilidade de haver cegos a qualquer tempo e localidade geográfica.

O Ensaio visto como parábola, como se verá no tópico a seguir, é outra interpretação que pode representar a fragilidade do ser humano e do “olho que se recusa a reconhecer a sua própria ausência”.¹⁴¹ Podemos neste ponto comparar a sociedade com a presença do Estado, com as instituições jurídicas, os conjuntos, organizações sociais e igualmente em sua ausência.

O Ensaio também pode ser analisado por um viés psicológico mostrando que, para se entender a sociedade é preciso analisar a visão individual e subjetiva do sujeito. Suas condutas, valores e preceitos que os levam para caminhos diferentes e que podem ou não coincidir e colaborar com o ambiente social.

O Ensaio como metáfora de modificação da vida humana permite reconhecermos as tensões que nos cercam e a ponderá-las, para que não sigamos enquadrados na premissa evidenciada por Saramago no livro: a cegueira da razão. Tal premissa peculiar e assombrosa descreve, de maneira realista, as consequências das transformações na vida do homem e na da sociedade, seja de forma positiva ou negativa. Nesse trilhar, a literatura acompanhada da razão colabora diretamente no ato de ponderação, ao desviar a permanência em um só lado das tensões para que passemos a observar de forma mais ampla e de fato consciente.

As interpretações obtidas através da literatura e do Ensaio sobre a Cegueira não nos trazem – necessariamente – soluções aos questionamentos suscitados, mas são capazes de nos indicar com discernimento alternativas para se enxergar o direito e a condição humana sob outras perspectivas, ao ampliar o horizonte da racionalidade.

¹⁴¹ SARAMAGO, 2021, p. 129.

A trajetória até então percorrida busca considerar que o direito se utiliza de ambas teorias (objetiva e subjetiva) para satisfazer a atividade interpretativa. É uma via de acreditar na comunicação entre os saberes e no compartilhamento de experiências entre os seres para que então “[...] sejamos capazes de lutar pelo que de direito nos pertence.”¹⁴² A literatura abre caminhos de conhecimentos, possibilita a manutenção da intersubjetividade.

4.4 DA REDUÇÃO DA ESSÊNCIA HUMANA AO NECESSÁRIO RESGATE DA ALTERIDADE: “PENSO QUE NÃO CEGAMOS, PENSO QUE ESTAMOS CEGOS. CEGOS QUE VEEM, CEGOS QUE, VENDENDO, NÃO VEEM”

Saramago traz a proposta de uma cegueira branca arrebatadora como forma análoga ao de conhecer a verdadeira cegueira humana. Questiona os valores, os princípios, a ética, as personalidades dos personagens que utilizam de suas convicções particulares para movimentar-se na sociedade ou até mesmo o impacto que a ausência desses aspectos lhes acarreta. Levanta o sentimento da dúvida ao posto de maior relevância para se repensar o até então não pensado ou até mesmo, negligenciado.

A obra nos remete a dois tipos de cegueiras. A primeira é a cegueira branca, retratada indiscutivelmente ao longo de toda a narrativa e a que se percebe implicitamente nas entrelinhas dessa literatura. A segunda é a cegueira do homem comum, a qual repercute fora da literatura. Passos pertinentemente aduz: “o romance não quer, por meio da ficção, persuadir seus leitores quanto à correção de uma forma específica de interpretar o mundo”.¹⁴³ Em verdade, a presente obra fornece contextualização, alimento e instigação à reflexão, ao questionamento que sobrevier a cada leitor. Não traz uma única conclusão verdadeira e absoluta, ao contrário, convida ao mergulho no aprofundamento do conhecimento.¹⁴⁴

Ademais, Saramago se utiliza de uma arte poética e sensibilizadora a impactar na forma estética as compreensões de tudo que revela a cegueira. Passos demonstra que o autor português de certa forma resgata o pintor Pieter Bruegel, “[...] que também

¹⁴² SARAMAGO, 2021, p. 192.

¹⁴³ PASSOS, Rodolfo Pereira. Ensaio sobre a Cegueira a Fragilidade do Ser: Os cegos errantes de Saramago. **Revista Estação Literária**. Londrina, 2013, p. 252. Disponível em: <<http://www.uel.br/pos/letras/EL/vagao/EL10C-Art18.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2022.

¹⁴⁴ *Ibidem*.

exaltaria de maneira exemplar a cegueira humana e uma caminhada decadente e premonitória dos homens em seu quadro *A Parábola dos Cegos* (1568)".¹⁴⁵ A pintura artística confeccionada por Bruegel pode ser vislumbrada na Revista *Estação Literária*, especificamente no artigo escrito por Passos.



(Quadro artístico representando *A Parábola dos Cegos*).

É possível identificar essa inspiração na obra de Bruegel no trecho do livro em que Saramago descreve “[...] estava claro que não podiam esses cegos, por muito pai, mãe e filho que fossem, cuidar um dos outros, ou teria de suceder-lhes o mesmo que os cegos da pintura, caminhando juntos caindo juntos e juntos morrendo”.¹⁴⁶

Passos observa a possibilidade de Bruegel utilizar-se de inspiração bíblica para construir sua obra artística acima citada, “provém certamente do Evangelho a inspiração para a pintura de Bruegel, em que as palavras de Jesus iluminam sobremaneira a obra: “Deixai-os! São cegos que guiam cegos. Ora, se um cego guia outro cego, ambos cairão em algum barranco” (Mateus, 15,14)”.¹⁴⁷

Ao longo da narrativa do Ensaio, o velho da venda preta da principal camarata, propôs uma dinâmica em grupo em que cada um deveria descrever o momento em que ficaram cegos. Ao ouvir o que cada um dos integrantes falava, uma voz desconhecida declarou que na verdade em alguns dos casos retratados mais parecia

¹⁴⁵ PASSOS, 2013, p. 252.

¹⁴⁶ SARAMAGO, 2021, p. 125.

¹⁴⁷ PASSOS, *op. cit.*, *loc. cit.*

uma *parábola*.¹⁴⁸ E a parábola é uma figura de linguagem e um grande exemplo que carrega em si a capacidade de transmitir uma mensagem discreta e de forma simples por meio de uma narrativa, que neste caso apresenta como comparativo da ficção abordada na obra para com a realidade que cerca o Direito.

A obra nos lembra que, por mais que tenhamos de reconhecer e valorizar nossos pontos individuais enquanto ser individual, ao mesmo tempo precisamos gerenciar a influência que exercemos em sociedade. Uma vez que não vivemos de forma isolada e retirada do convívio com outros seres. O presente trabalho é um convite para que juntos saibamos enxergar e, sobretudo, empenhar-se na trajetória da existência humana, ao ponto de cultivar a disposição à solidariedade com o próximo.

Percebe-se da mesma forma que a arte (seja por intermédio da literatura, seja retratada em uma pintura ou até mesmo nas demais formas artísticas) impulsiona o direito a manter uma série de interpretações que levam cada pensamento a complementar o outro. Inclusive, mostra que a interpretação depende da interação entre os sujeitos para se verdadeiramente efetivar.

Uma história alegórica que pode representar a nossa própria cegueira diante do mundo e das circunstâncias que os cercam. Em determinados trechos (pois a obra não é organizada em capítulos) do Ensaio, Saramago registra as seguintes mensagens: “Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara.”¹⁴⁹ E ainda “os olhos, ah, sobretudo os olhos, virados para dentro, mais, mais, mais, até poderem alcançar e observar o interior do próprio cérebro, ali onde a diferença entre o ver e o não ver é invisível à simples vista.”¹⁵⁰

Nessa oportunidade o autor faz uma diferenciação entre o ver e o reparar. No primeiro sentido seria o exercício do sentido da visão proporcionada pelos olhos e no segundo seria a atividade de análise e de reflexão sobre o que se vê. Porque ao adquirir novas perspectivas, de modo a relacionar os conhecimentos, passamos então a reparar conscientemente e não meramente a concluir o propósito de origem da visão: o olhar.

A mensagem questionadora por trás da narrativa ilustrou, através de uma situação extrema (a cegueira), uma possibilidade de conhecer a real essência do ser

¹⁴⁸ SARAMAGO, 2021, p. 129.

¹⁴⁹ *Ibidem*, epígrafe.

¹⁵⁰ SARAMAGO, *op. cit.*, p. 158.

humano, dos motivos que movem a sua existência. E da análise destas reflexões se tem uma contextualização humanística no tocante ao Ensaio sobre a Cegueira, ao ponto de se perceber a conjuntura jurídica.

Nesse sentido, Costa infere:

Significa isto que a ficção literária relevante para as nossas reflexões jurídicas não é tanto nem tão só aquela que incide sobre as questões institucionais de uma ordem jurídica, mas é sobretudo aquela que se mostra capaz de contribuir para o nosso conhecimento da condição humana. [...] entendo que a literatura como um todo nos faz pessoas melhores. Pessoas melhores porque aceitamos nos entregar ao olhar alheio e ampliar o modo de encarar os fatos da vida. Se penso de um modo e aceito isto como regra (o que é tipicamente um raciocínio jurídico – o pensar normativo) corro o grande risco de transpor isto para um juízo de correção e erro (o que também é um raciocínio tipicamente jurídico pois a eficácia jurídica está em transformar o pensar normativo em agir adaptador). Isto obnubila a face qualitativa que o direito deve ter para permitir a justiça do caso concreto. [...] A literatura, por representar a variedade dos enfoques do mundo, serve para isto, para ensinar a arte da multiplicidade e da diversidade. Para permitir que se aceite o uno, dentro do múltiplo.¹⁵¹

No que diz respeito ao resgate da alteridade, dentre tantos exemplos refletidos na obra, em um deles Saramago explicitamente declara: “[...] o importante é que ousamos uns aos outros”.¹⁵² Eis que o mundo é complexo, assim como o Direito. Os manuais doutrinários não costumam discutir os porquês por trás dos fundamentos legais e acabam por não refletir nos fenômenos jurídicos. Por essa razão, é necessário aprofundar o conhecimento e ampliar os olhares através da Literatura, a realizar o exercício de alteridade.

A literatura nos provoca angústias e emoções que não conseguimos escapar devido a nossa condição humana. A civilização precisa de literatura. A literatura nos humaniza, faz com que repensamos a vida e, conseqüentemente, o direito. E a redução da essência humana inicia justamente com a consciência afligida e com a “incapacidade de reconhecer o que se vê”. Saramago assim escreve:

A consciência moral, que tantos insensatos têm ofendido e muitos mais renegado, é coisa que existe e existiu sempre, não foi uma invenção dos filósofos do Quaternário, quando a alma mal passava ainda de um projecto confuso. Com o andar dos tempos, mais as atividades da convivência e as trocas genéticas, acabámos por meter a consciência na cor do sangue e no sal das lágrimas, e, como se tanto fosse pouco, fizemos dos olhos uma espécie de espelhos virados para dentro, com o resultado, muitas vezes, de

¹⁵¹ COSTA, 2013, p. 99.

¹⁵² SARAMAGO, 2021, p. 110.

mostrarem eles sem reserva o que estávamos tratando de negar com a boca.¹⁵³

Manter a essência e dignidade humana é a finalidade do direito, uma vez que este existe em prol da sociedade. Não se pode generalizar ao afirmar que todas as pessoas não colaboram com a honestidade e com a boa-fé, mas cabe a nós sabermos identificar caso se manifestem em sentido contrário, como obstáculo ao desenvolvimento social.

Neste último capítulo, conforme o conteúdo já exposto até aqui, é cristalino o fato de que os juristas e a práxis jurídica carecem de humanização. E mais difícil é se aproximar da humanização sem o suporte da Literatura. Exercer o direito na estrita burocracia e o considerar participante do topo da “hierarquia” se traduz em um pensamento repleto de ilusão.

Diante da cegueira, Saramago revela nas condições postas no Ensaio que o espírito de justiça se estranhou. E como não haveria de estranhar-se, uma vez que se torna inconcebível o justo tão somente com a visão interna do sujeito e igualmente o oposto. O que se precisa de fato é, em um primeiro momento, voltar o seu olhar para dentro. Mas principalmente que este olhar não fique estagnado, que consiga enxergar a percepção humana ao seu redor.¹⁵⁴

O livro, portanto, nos remete à responsabilidade frente aos comportamentos sociais e a importância de manter um estado de espírito respeitoso e de equidade, porque a redução da essência humana é percebida através da cegueira branca que ofusca e torna incapaz o reconhecimento do outro.

A título elucidativo se faz pertinente lembrar o caso de Janaína Aparecida Quirino, que ocorreu em 2018 na Comarca de Mococa, no município de São Paulo/SP, em que o Ministério Público ajuizou uma ação judicial com o intuito de postular a realização do procedimento de laqueadura em Janaína. Tal pedido foi requerido sob o argumento de que Janaína não possuía condições de gerar mais filhos em razão de ser dependente química e ainda de que este fato apresentaria indiscutível risco à sociedade.¹⁵⁵

¹⁵³ SARAMAGO, 2021, p. 26.

¹⁵⁴ *Ibidem*, p. 108.

¹⁵⁵ SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Ação de obrigação de fazer com pesos de tutela de urgência. Processo nº 1001521-57.2017.8.26.0360. Ministério Público em face de Janaína Aparecida Quirino e Município de Mococa. Maio 2017. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11493079&cdForo=0>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

Em sede de antecipação dos efeitos da tutela, houve determinação judicial no sentido de autorizar o procedimento de laqueadura postulado pelo MP, tendo como base uma declaração de Janaína em uma entrevista com uma psicóloga judiciária e uma certidão, por meio da qual havia consentido com a operação. O procedimento foi efetuado logo após a cirurgia do parto de seu oitavo filho, sendo que na época do fato Janaína estava presa por tráfico de drogas. Entretanto, quando o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo conhece e confere provimento ao recurso da Prefeitura do Município de Mococa para fins de anular a sentença do juízo *a quo*, já não havia mais tempo. O procedimento já havia acontecido.

Em estudo publicado na pesquisa científica sobre o caso de Janaína, Costa e Araújo analisam as circunstâncias fáticas que os envolveram, aliado ao exame da dignidade dos direitos fundamentais do indivíduo. E no tocante à autorização da realização do procedimento cirúrgico sem a devida anuência da parte, os autores indicam de forma pertinente que “a ordem judicial foi cumprida antes do julgamento do mérito da pretensão recursal, em absoluta violação do devido processo legal, contraditório e ampla defesa”. Constituindo a vontade arbitrária do Estado na interferência da autonomia e no poder do indivíduo em manifestar as suas próprias escolhas.¹⁵⁶

Nesta oportunidade os autores salientam que “a melhor leitura da dignidade humana pauta-se na compreensão das pessoas como agentes morais, que possuem capacidade de autodeterminação para escolher os rumos de sua própria vida.”¹⁵⁷

Em análise ao caso de Janaína paralelamente aos aspectos da obra abordada no presente trabalho, tem-se no primeiro o excesso de participação do estado na vida privada do sujeito. Já no livro, é perceptível a ausência e inércia do Estado em promover a organização da sociedade. Com isso, conforme Costa e Araújo oportunamente refletem, tem-se “a discussão dos limites da intervenção estatal na esfera privada.”¹⁵⁸

Porém a questão a ser refletida consegue ir além dos aspectos relevantes de exame da compulsoriedade em submeter uma pessoa a esterilização sem haver o

¹⁵⁶ COSTA, Fabrício Veiga; ARAÚJO, Dalvaney Aparecida de. (In)Dignidade Humana na Sociedade Contemporânea: Esterilização compulsória no caso de Janaína. **Revista Direitos Culturais**. Santo Ângelo. V. 16, n. 38, 2021, p. 236. Disponível em: <<https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/337>>. Acesso em: 30 set. 2022.

¹⁵⁷ *Ibidem*.

¹⁵⁸ *Ibidem*.

seu consentimento e da necessária limitação dos poderes estatais perante a vida privada. Trata-se de um procedimento permanente, que compromete a integridade física da pessoa que conviverá com os efeitos e consequências da retirada de órgãos internos ao longo de sua vida.

Nesse sentido, a empatia se apresenta claramente necessária, como outro aspecto merecedor de igual análise. No decorrer das fases processuais foi demonstrada intensa preocupação com o futuro aumento da filiação que poderia advir e até mesmo com a própria sociedade. No entanto, a mesma atenção e cuidado, no sentido da promoção e observância aos direitos e garantias individuais, não foram direcionados igualmente à Janaína, o que vem a ser um forte exemplo ilustrativo de quando se sucede a redução da essência humana.

A literatura nos impulsiona a questionar. E então, chega-se ao esperado momento em que percebemos que a cegueira da luz branca demonstrada na ficção de Saramago transborda das páginas da literatura e vem impactar a nossa realidade. O julgamento do caso acima descrito, bem como os questionamentos levantados pela sociedade na época de tal situação, podem evidenciar o rastro de uma cegueira não diagnosticável. São olhos que, mesmo vendo e cientes de todo conteúdo fático, não foram capazes de efetivamente notar e considerar os aspectos primordiais à dignidade do ser humano.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente trabalho versou acerca da possibilidade de aproximação dos saberes no diálogo entre o direito e a literatura. Buscou ainda investigar como a literatura apresenta efetivas contribuições ao âmbito do direito e a título elucidativo trouxe a obra literária *Ensaio sobre a Cegueira* como instrumento de análise ao tema proposto, com enfoque na corrente do Direito *na* Literatura.

O intuito de ser levantada a referida problemática se justificou ao estimular a volta da atenção ao racionalismo e a sua dogmática objetivista aplicada ao direito. Houve a finalidade de despertar questionamentos e reflexões ao modo de confecção, interpretação e aplicação do direito mediante a consideração dos aspectos literários que carregam a bagagem da trajetória da experiência humana e a formação cultural que nela se apresenta. Aspectos que não são percebidos com tamanha facilidade no direito e que, portanto, torna preciso superá-lo como suficiente em si mesmo. Isto é, como se fosse possuidor de todas as soluções para as demandas apresentadas pela sociedade, em suas mais delicadas singularidades.

Importante se fez pontuar que a literatura não vem trazer todas as respostas que o direito ainda carece, mas vem como um instrumento de auxílio que aduba o campo do direito para que este possa se transformar em um verdadeiro solo fértil à manutenção da atividade jurídica.

O poder da linguagem na comunicação e na instituição de significações percorre a literatura e o direito, os tornando semelhantes nesse sentido. Mas para que se pudesse utilizar a corrente do Direito *na* Literatura e assim perceber as contribuições, se fez necessário adentrar ainda na via da comparação entre as duas áreas. Percebendo não somente a semelhança, mas também as diferenças de modo a compará-las e a notar que uma possui aspectos que interessam à outra.

Para fins de melhor compreender a complexidade do mundo e das relações que permeiam o contexto social, o objetivo geral da monografia visava aproximar o âmbito jurídico a outra área de conhecimento social, de caráter indispensável à compreensão humanitária no processo de construção do direito, que é a literatura.

Buscou-se ainda retratar as funções e propósitos da esfera jurídica enquanto Estado Democrático de Direito. Objetivo este guiado ao aprimoramento da atividade interpretativa, para que assim pudesse de fato ocorrer o desvio do caminho dos

equívocos como são os efeitos decorrentes da teoria objetivista que somente se atém ao que disposto na legislação.

Logo, a pesquisa constatou que o Ensaio sobre a Cegueira veio a corroborar na discussão, uma vez que instiga o pensamento sobre a essencialidade do direito e a racionalidade e se necessário for, a revisitação do que outrora foi pensado e o questionar das condutas. Saramago ainda foi capaz de adentrar nos aspectos introdutórios da ciência jurídica e com isso obter sucesso ao demonstrar que o Direito é uma das ferramentas de habilidade para assegurar a ordem.

Conforme os argumentos expostos ao longo dos capítulos tem-se o cumprimento do objetivo geral. O racionalismo teve seu mérito destacado na construção de suas formas legais e na segurança jurídica que proporciona, todavia, puderam ser constatadas as consequências que são ocasionadas ao direito quando da sua cega utilização, por seguir um ordenamento sistêmico e autônomo, puramente racional. O racionalismo obstaculariza a aproximação do direito aos contextos sociais e se transforma em limitações desde o início da formação das normas através da figura do legislador e, posteriormente, com o esgotamento de todo o âmbito jurídico.

Percebeu-se ainda que o racionalismo exclui a experiência prática no processo de conhecimento e desenvolvimento da esfera social. Portanto, a literatura se apresenta como forma de alternativa a contribuir para a efetividade da jurisdição. As tensões conseguem ser delineadas através de uma razão consciente.

Assim como o objetivo geral foi cumprido, os objetivos específicos de igual maneira foram alcançados. Primeiro, o objetivo de desmistificar o direito como superior e indiferente, de preceitos puramente racionais e universais. Com este objetivo se mostrou pertinente trazer outra área do conhecimento capaz de identificar os pormenores da realidade que passam despercebidos ou até mesmo negligenciados pelo direito. Em sentido contrário a indiferença, pudemos perceber que a literatura nos permite colocarmos no lugar do outro e de assim podermos adquirir experiências, através da via da assimilação, que nos levam além do que fora escrito.

Em segundo lugar, analisar as consequências da adoção de um racionalismo e dogmatismo na sociedade contemporânea, que a partir delas consegue se perceber as tensões existentes no mundo exterior para transpor à narração na forma de legislação. O ato de refletir e questionar acontece por meio da capacidade racional do ser humano que se dedica a compreender e assim a fazer suas conclusões. Contudo,

viu-se que o racionalismo jurídico não recepção outras formas de conhecimento que não sejam adquiridas senão por meio da esfera da razão.

Destacado como terceiro objetivo, este procurou descrever a relação existente entre o Direito e a Literatura e o movimento pelo qual é sedimentado, o aprofundando na análise das suas formas decorrentes de estudo que podem ser aplicadas no direito e explicitando, além de sua importância, a eficácia sensibilizadora oriunda desta união. Neste momento se teve a descoberta dos principais questionamentos realizados no campo da epistemologia, como a formação do conhecimento e como sua sábia utilização impactam positivamente na interligação entre as áreas.

E como último objetivo específico, fez-se o de apresentar a ótica do direito demonstrada, especificamente, através de uma narrativa de ficção construída em uma obra literária, que explora, através da liberdade da forma alegórica, a realidade de determinado contexto social. Este ponto se sobressaiu a partir uma narrativa ficcional que elencou a cegueira como responsável a desordenar a conduta do indivíduo e a forma como este interage em coletividade. Momento em que se analisou a relação da obra com o direito, as possibilidades de interpretação e da redução à essência humana ao necessário resgate da alteridade.

A hipótese principal de se alcançar a melhora da compreensão do direito mediante instrumentos que possibilitem comparações entre interpretações jurídicas foi alcançada. A literatura, pois, favorece a esfera da autonomia de pensamento do sujeito do mesmo modo que inspira e incentiva este a buscar compreender criticamente os demais variados assuntos que lhe são pertinentes e compreender os textos normativos, observando os limites já estabelecidos para tanto.

Por conseguinte, a hipótese secundária também foi confirmada, no que diz respeito à alternativa de reprimir os exageros provocados pelo racionalismo jurídico e pelo mero empirismo, promovendo então, o diálogo entre as estruturas mentais e racionais. Porquanto viu-se que se o racionalismo for adotado em sua forma mais pura de ser, acaba por promover a redução da essência humana e o afastamento do seu próprio fundamento: a sociedade. O diálogo entre as estruturas mentais torna factível a nossa entrada por diversas portas dos conhecimentos que se completam e interligam.

Então, a discussão criada possibilitou a formulação da seguinte problemática: como a literatura pode contribuir ao direito? Em resposta, destacou-se que são

contribuições que ultrapassam as questões de cunho teórico e que vêm a impactar igualmente na construção do direito e na carreira profissional dos juristas.

Percebe-se que o direito e a literatura, compostos de uma mesma experiência social, devem acompanhar a evolução da sociedade, preservar os valores e princípios morais e éticos de diferentes culturas, aproximar as pessoas do conhecimento de sua comunidade. Foi construído, assim, um novo trajeto em direção ao conhecimento humano. A literatura ainda fornece novas interpretações ao direito, faz questionar e fomenta a investigação de questões importantes para a sociedade. Auxilia na construção do saber jurídico e proporciona uma abordagem crítica, tocando na sensibilização dos juristas frente aos problemas sociais.

Tratando da contribuição obtida através da obra escolhida para o presente trabalho tem-se que a cegueira, na condição de representação do imaginário, provoca reflexões no tocante à indispensabilidade do estado democrático de direito além de mostrar que temos nossa responsabilidade sobre o que pensamos e sobretudo, deixamos de pensar. Favorece a construção do imaginário, que através das experiências adquiridas, beneficia a capacidade interpretativa e humana. O alerta é ligado e a consciência despertada para que o direito não seja aplicado automaticamente sem que haja quaisquer reflexões acerca do que está sendo tratado.

Ademais, a metodologia da pesquisa bibliográfica utilizada se apresentou de forma eficiente a propiciar a reflexão acerca da discussão filosófica e hermenêutica para que os objetivos propostos pudessem ser atingidos.

E dessa forma, ao nos direcionar para o final das considerações, sugere-se para estudos posteriores, especialmente àqueles voltados à ênfase do direito e literatura, como o foi neste trabalho confeccionado, discorrer acerca da continuação e do aprimoramento ao levantar outros questionamentos pertinentes à discussão acadêmica que prossiga nos estudos do movimento. Propõe-se que seja realizado pesquisas de cunho interdisciplinar que dialoguem com o Direito e nele se vislumbre outra corrente do movimento Direito e Literatura ou até mesmo que esse estudo seja relacionado à outra forma de manifestação da arte, para que os passos acadêmicos persistam na infinita e bondosa jornada de aprimoramento.

Portanto, uma mensagem final de esperança se faz necessária: não sejamos os cegos dos olhos e do entendimento, como oportunamente denominou Saramago. Em contrapartida, que sejamos a mulher do médico, uma pessoa não acometida pela treva branca e que além de ver, é capaz de reparar.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito**. 2ª. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

AGUIAR E SILVA, Vítor Manuel de. **Teoria da Literatura**. 8ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2007.

AMARAL, Francisco. Racionalidade e sistema no Direito Civil brasileiro. Senado Federal, Brasília: **Revista de Informação Legislativa**, v. 31, n. 121, 1994. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176154>>. Acesso em: 09 maio 2022.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Aplicação do Direito e Contexto Social**. 3ª ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

BANKOWSKI, Zenon. **Vivendo Plenamente a Lei**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2007.

BRASIL. **Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em: 31 mar. 2022.

BUZANELLO, José Carlos. Epistemologia Jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, v. 31, n. 124, p. 101-109, out./dez. 1994, p. 104. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176281>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

CÂNDIDO, Antônio. **O direito à literatura**. 3ª. ed. São Paulo: Duas Cidades, 1995.

COSTA, Diego Emerson Silva; CHAGAS, Ana Luiza Bezerra. Contribuições Posnerianas para o Direito e Literatura, Um Debate Possível com Dworkin. **Revista Ibero – Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE**. São Paulo, v. 8, n. 6, 2022, p. 1536. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5821>>. Acesso em: 30 set. 2022.

COSTA, Fabrício Veiga; ARAÚJO, Dalvaney Aparecida de. (In)Dignidade Humana na Sociedade Contemporânea: Esterilização compulsória no caso de Janaína. **Revista Direitos Culturais**. Santo Ângelo. V. 16, n. 38, 2021. Disponível em: <<https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/337>>. Acesso em: 30 set. 2022.

COSTA, Judith Martins. **Narração e Normatividade: ensaios de direito e literatura**: 1ª ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013.

ECO, Humberto. **Ensaio sobre a Literatura**. Rio de Janeiro: Record, 2003. Disponível em: <<https://docente.ifrn.edu.br/marcelmatias/ Disciplinas/fundamentos-da-literatura-1/fundamentos-da-literatura-2018.1/sobre-algumas-funcoes-da-literatura/view>>. Acesso em: 18 maio 2022.

FERNANDES, Alexandre Cortez; RIGON, Bruno Silveira; RECH, Moisés João; AGNOL, Samira Dall. DIREITO E LITERATURA. **Curso de extensão**: Universidade de Caxias do Sul, maio/jul. 2022.

FRIEDE, Reis. **Ciência do Direito, Norma, Interpretação e Hermenêutica Jurídica**. 9ª ed. São Paulo: Editora Manole, 2015.

GADAMER, Hans Georg. **Verdade e Método**. 3ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: ensaio de síntese teórica**. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

IAMUNDO, Eduardo. **Hermenêutica e Hermenêutica Jurídica**. 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

IOCOHAMA, Celso Hiroshi. Acesso à justiça e (in) segurança jurídica: o conhecimento e a determinação dos direitos no sistema brasileiro. Porto Alegre: **Revista da AJURIS**, v. 45, n. 144, p. 155-182, jun. 2018. Disponível em: <<http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/825>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

JENSEN, Jeppe Sinding. Epistemologia. Tradução: Eduardo Rodrigues da Cruz. São Paulo, **REVER: Revista de Estudo da Religião**, v. 13, n. 2, p. 170-191, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/18418/13662>>. Acesso em 27 jun. 2022. (Título original: Epistemology).

LIMA, Aldo de (org.). **O Direito à Literatura** [recurso eletrônico]. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. Disponível em: <<https://editora.ufpe.br/books/catalog/download/372/382/1125?inline=1>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

MADEIRA, Dhenis Cruz. O que é solipsismo judicial? Brasília: **Revista Jurídica da PRESIDÊNCIA**. volume. 22, n. 126, fev./maio 2020. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/issue/view/137/161>>. Acesso em 28 de mar. de 2022.

MAICÁ, Richard da Silveira; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. A Influência do Racionalismo no Processo Civil: “Cronos” e a (Im)permanência da Antecipação de Tutela no Novo Código Processual Civil. *In*: XIII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS NA SOCIEDADE CINTEMPORÂNEA & IX MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2016. Santa Cruz do Sul. [Anais]. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15835/3733>>. Acesso em: 30 maio 2022.

MEDEIROS, Beatriz Pereira Caldas; ALENCAR, Ronaldo. Direito, Estado e Literatura: O Propósito do livro “Ensaio sobre a Cegueira”, de José Saramago.

Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN, Natal. Vol. Pr., 2015. Disponível em: <<http://revistas.unirn.edu.br/index.php/revistajuridica/issue/view/66/46>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

MIGLIAVACCA, Luciano de Araújo; SOVERAL, Raquel Tomé. Segurança Jurídica, Jurisdição e Efetividade do Direito. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**. Curitiba: CONPEDI, 2016. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistaprocessojurisdição/article/view/1605>>. Acesso em: 03 maio 2022.

MOURA, Camila Vieira Nunes. Epistemologia dos saberes: perspectivas para a construção de um conhecimento emancipatório. In.: MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. (Coord.); AMARAL, Larissa Maciel do. (Org.). **Epistemologia Jurídica**. 1ª Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-Feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

OLIVEIRA, Amanda Muniz. Direito e Literatura: Um Grande mal-entendido? As críticas de Richard Posner e Robert Weisberg ao Direito na Literatura. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**. V. 5, n. 2, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/565>>. Acesso em: 30 set. 2022.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz. **Decisão e História: Uma exploração da experiência Jurídica a Partir das Estruturas Basais das Decisões Judiciais**. Tese (Doutorado). Curso de Direito. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2013, p. 44. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3223>>. Acesso em: 03 abr. 2022.

OST, François. **Contar a Lei. As Fontes do Imaginário Jurídico**. 1ª ed. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

PASSOS, Rodolfo Pereira. Ensaio sobre a Cegueira a Fragilidade do Ser: Os cegos errantes de Saramago. Revista **Estação Literária**. Londrina, 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/pos/letras/EL/vagao/EL10C-Art18.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2022.

PONZILACQUA, Márcio Henrique Pereira. Direito, intersubjetividade e Estado em Edith Stein. **Revista Veritas**. Porto Alegre, v.64, n. 2, p. 1-30, abr./jun. 2019. DOI: <<http://dx.doi.org/10.15448/1984-6746.2019.2.33408>>. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/33408/18743>>. Acesso em: 27 mar. 2022.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

REALE, Miguel. **O Direito como Experiência**. 2ª. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1992.

RIBEIRO, Fernando José Armando; BRAGA, Bárbara Gonçalves de Araújo. A Teoria das Fontes do Direito Revisitada: Uma Reflexão a Partir do Paradigma do Estado Democrático De Direito. **Revista do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito** (CONPEDI). Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/fernandojose_armando_ribeiro1.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2022.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Ação de obrigação de fazer com pesos de tutela de urgência**. Processo nº 1001521-57.2017.8.26.0360. Ministério Público em face de Janaína Aparecida Quirino e Município de Mococa. Maio 2017. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11493079&cdForo=0>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a Cegueira**. 2ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine. Pode o Direito ser Arte? Respostas a Partir do Direito & Literatura. *In*: XVII ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA O CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2008, Florianópolis. [Anais].

Florianópolis. 2008. p. 1013-1031. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf>. Acesso em 06 abr. 2022.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. 1ª ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, Agnaldo Rodrigues da. **Teoria Literária: Poética e Teatro**. UNEMAT Editora. 2015. Disponível em:

<http://www.unemat.br/reitoria/editora/downloads/eletronico/livro_teorias_literaria_I_UAB-E_book.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

SILVA, Maria dos Remédios Fontes; CORDEIRO, Neri. O Conceito de Segurança Jurídica no Estado Democrático de Direito. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**. Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em:

<<https://www.sumarios.org/revista/revista-de-processo-jurisdic%C3%A7%C3%A3o-e-efetividade-da-justi%C3%A7a>>. Acesso em: 03 maio 2022.

SILVA, Murillo Ricart Mendes Souza; FIGUEIREDO, Franciele da Conceição Drumond; DUARTE NETO João Carneiro. Direito e literatura: uso de narrativas literárias para estudo e compreensão do direito. *In*: 11º FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E GESTÃO – FEPEG. 2017. Montes Carlos [Anais]

Montes Carlos: UNIMONTES, 2017. Disponível em:

<<http://www.fepeg2017.unimontes.br/anais/download/1155>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e Interpretação Jurídica**. 4ª ed. – São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2019a.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Teoria Geral do Direito**. 5ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019b.

STAINLE, Stéfano. **Teoria da Literatura**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional, 2007. Disponível em: <http://cm-cls-content.s3.amazonaws.com/201701/INTERATIVAS_2_0/TEORIA_DA_LITERATURA/U1/LIVRO_UNICO.pdf>. Acesso em: 17 maio 2022.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. **Fundamentos do Direito Civil – Teoria Geral do Direito Civil**. 1ª ed. vol. 1. São Paulo: Grupo GEN, 2020.

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, Evolução e Expansão. Anamorphosis. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3. n. 1, p. 225-227, jan./jun. 2017. DOI: <<https://doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>>. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. **Direito & Literatura: Discurso, Imaginário e Normatividade**. 1ª ed. Porto Alegre: Editora Núria Fabris. 2010.

TV E RÁDIO UNISINOS. **Direito e Literatura - Racionalismo**. Youtube, 16 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kassF8nsRzM>>. Acesso em: 11 maio 2022.